

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.2026**  
**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026**

O **Município de Tapurah** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – MT e-mail [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br), por meio da sua Agente de Contratação, designada pela **Portaria nº 177 de 21 de março de 2022**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Federal nº 123/06, e demais regulamentos vinculados à licitação e consequente contratação de empresa construtora, objetivando a execução da obra adiante especificada. A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PREPARAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RODOVIA MT-338 (KM 506,50) – RIO ARINOS E ACESSO AO RIO BORGES, SUBTRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 520+0,00 E 1465+0,00 DA ESTRADA SÃO PAULO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,90 QUILÔMETROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.**

Objeto			
<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PREPARAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RODOVIA MT-338 (KM 506,50) – RIO ARINOS E ACESSO AO RIO BORGES, SUBTRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 520+0,00 E 1465+0,00 DA ESTRADA SÃO PAULO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,90 QUILÔMETROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.</b>			
Valor Total Estimado			
<b>R\$10.221.182,77 (dez milhões duzentos e vinte e um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)</b>			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
NÃO	NÃO	SIM	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO</b> , O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os			

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%

Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
( X )SIM ( )NÃO	( )SIM ( X )NÃO	( )SIM ( X )NÃO	
DATA DA SESSÃO		<b>Dia 17/04/2026</b>	
HORÁRIO DA SESSÃO		<b>08:00h – horário de Brasília/DF</b>	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES		<b>09:00h – horário de Brasília/DF</b>	

## 1.0 DO OBJETO E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

**1.1.** O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

### 1.2. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

**1.2.1.** Este processo licitatório, bem como o Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram o presente edital, foram elaborados com fundamento na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia de infraestrutura viária, devendo sua execução observar rigorosamente os seguintes dispositivos:

- **Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**
- **Regulamentações federais, estaduais e municipais correlatas à Lei nº 14.133/2021;**
- **Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO (DNIT), como principal referência para composição de custos de obras rodoviárias;**
- **Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**
- **Normas, manuais e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente no que se refere aos serviços de terraplenagem, execução de camadas estruturais, controle tecnológico e qualidade dos materiais;**
- **Lei nº 5.194/1966 – Regulamenta o exercício das profissões de engenheiro;**
- **Lei nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**
- **Lei nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o CAU;**
- **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-35 (Trabalho em Altura);**
- **Demais legislações e normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas de**

**infraestrutura viária.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados, munidos de chave de identificação e de senha.

**2.2.** Esta licitação será de Ampla Concorrência.

**2.3.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**2.4.1.** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

**2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

**2.4.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.4.4.1.** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.4.2.** Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.4.4.3.** A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

**2.5.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de janeiro de 2007.

**2.6.** Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

**2.6.1** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, **comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;

**2.6.2** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

**2.6.3** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**2.6.4** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na

fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**2.6.5** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**2.7.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA Líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelos consórcios;

**2.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**2.9.** A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**2.10.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusulas de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**2.11.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidos neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

**2.12.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT.

**2.13.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

**2.14.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**2.15.** A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

**2.16.** A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**2.17.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**2.18.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**2.19.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou ilegalidade, bem como para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do **campo específico disponível na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, sendo vedado o recebimento por e-mail institucional, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

**3.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública**.

**3.4** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende automaticamente** os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada nos autos do processo.

**3.5** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá analisar e decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão, podendo solicitar pareceres ou manifestações complementares de áreas técnicas competentes.

**3.6** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente na Plataforma BLL e **vincularão a Administração e todos os licitantes**, devendo ser observadas

integralmente para fins de formulação das propostas e participação no certame.

3.7 Caso a impugnação seja acolhida total ou parcialmente, será publicada nova data para a realização do certame, observando-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.0 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES” DO PORTAL BLL COMPRAS**

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>;

4.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

**4.6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE**

DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS;

**4.6.2.** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Concorrência Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097.4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **5.0 DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO**

**5.1** A presente licitação será realizada com **inversão das fases procedimentais**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances**.

**5.2** A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, consistente na execução de obra de engenharia de infraestrutura viária, que demanda elevada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, sendo imprescindível que apenas licitantes previamente habilitados participem da fase competitiva.

**5.3** Tal medida visa resguardar o interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade e celeridade ao certame, evitando a ocorrência de situações em que licitantes sem capacidade técnica ou financeira adequada apresentem propostas inexequíveis ou venham a ser posteriormente inabilitados, o que poderia ocasionar atrasos na contratação e prejuízos à execução do objeto.

**5.4** Dessa forma, o procedimento observará a seguinte ordem:

**I – Recebimento da documentação de habilitação;**

**II – Análise e julgamento da habilitação dos licitantes;**

**III – Abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;**

**IV – Fase de lances, quando aplicável;**

**V – Julgamento das propostas;**

**VI – Fase recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;**

**VII – Adjudicação e homologação.**

**5.5** objeto deste Edital será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços contratados por preço certo e total;

**5.6** O critério de julgamento será menor preço;

**5.7** O modo de disputa será “aberto”;

**5.8** O preço máximo estimado é de **R\$10.221.182,77 (dez milhões duzentos e vinte um mil cento e**

oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

## 6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

## 7.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.0 (154) 04.002.26.782.0013.10008.4490510000.15000000000-OBRAS E INSTALAÇÕES

## 9.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de **vigência** do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O prazo para a **execução** dos trabalhos será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.2.1 O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

7.2.2 Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

7.2.3 De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

## 10.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha privativa do licitante, com o subsequente encaminhamento da **proposta inicial**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), observado o regime de inversão de fases previsto neste Edital.

8.2. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta inicial contendo o preço**, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para envio, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento;

8.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2.2. As propostas encaminhadas permanecerão sigilosas e somente serão abertas e analisadas após a conclusão da fase de habilitação, em observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a

sessão pública.

**8.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.5.** Serão desconsiderados os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**8.6.** Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

a. O valor global do objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo duas casas decimais, em conformidade com o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b. As especificações detalhadas do objeto ofertado, no que couber;

c. A inclusão de todas as despesas diretas e indiretas que influenciem nos custos, tais como transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais e demais ônus necessários à execução do objeto;

d. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**8.7.** Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.

**8.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.10.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como já incluída no preço, não sendo admitidos acréscimos após a abertura da sessão pública.

**8.12.** A proposta deverá considerar a tributação efetivamente incidente durante a execução do contrato.

**8.13.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de habilitação ou em desconformidade com as regras do sistema eletrônico importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **9.0. DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1.** O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a abertura da fase de habilitação dos

licitantes, em observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Serão analisados os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, conforme exigências estabelecidas neste Edital, sendo declarados habilitados aqueles que atenderem integralmente às condições de participação.

**9.3.** Encerrada a fase de habilitação e após eventual fase recursal, será realizada a **abertura das propostas de preços exclusivamente dos licitantes habilitados**, preservando-se o sigilo das propostas até esse momento.

**9.4.** Após a divulgação das propostas classificadas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes habilitados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**9.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários, assim considerados aqueles cujos valores sejam iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

**9.7.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, de forma motivada, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.9.** Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do objeto**.

**9.10.** Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, fixado em **1%**, podendo ser ajustado pelo Agente de Contratação.

**9.11.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas pelo sistema.

**9.12.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.13.** Não havendo novos lances na forma prevista, a sessão será encerrada automaticamente.

**9.14.** Em caso de desconexão do sistema com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

**9.15.** Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação prévia aos participantes.

**9.16.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital.

- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.18. Encerrada a fase de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, assegurando-se o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.19. Considera-se empate quando as propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta.
- 9.20. Nessa hipótese, será assegurado o direito de preferência, conforme procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 9.21. Após o encerramento da etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante que apresentou o melhor lance, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 9.22. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.23. Encerrada a fase de negociação, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, observadas as disposições deste Edital.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Considerando que a presente licitação adota o procedimento de **inversão de fases**, a verificação das condições de participação e da habilitação do licitante já terá sido realizada previamente, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida nova análise de habilitação nesta etapa:
- 10.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 10.3.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus anexos;
  - 10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido para a contratação;
  - 10.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 10.4. O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

- 10.4.1.** licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto, especialmente quanto aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados;
- 10.4.2.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.;
- 10.4.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.;
- 10.5.** A análise de exequibilidade não considerará materiais ou serviços em relação aos quais o licitante declare renúncia de remuneração, desde que tal renúncia esteja expressa na proposta.
- 10.6.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.7.** Havendo necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, esta será retomada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o ocorrido registrado em ata.
- 10.8.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para envio de documentos complementares, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa.
- 10.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos pelo licitante, desde que não haja alteração do valor global da proposta.
- 10.9.1.** A correção limita-se a sanar falhas formais que não alterem a substância da proposta.
- 10.10.** Para fins de análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da equipe técnica especializada.
- 10.11.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 10.12.** Após o julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a **proposta de preços adequada ao último lance**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema eletrônico..
- 10.13.** A proposta readequada deverá ser acompanhada de:
- Planilha orçamentária detalhada;
  - Cronograma físico-financeiro;
  - Composição do BDI;
  - Encargos sociais aplicáveis;
  - Demais documentos técnicos exigidos no Edital.
- 10.14.** A planilha orçamentária deverá ser apresentada em formato editável (.xls ou .xlsx), devidamente

atualizada conforme o valor final do lance:

**10.14.1.** A planilha deverá estar desbloqueada, permitindo a verificação integral de fórmulas, composições e quantitativos pela equipe técnica da Administração.

## **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação, os interessados deverão anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), a documentação exigida neste Edital, **até a data e o horário limites estabelecidos para a abertura da sessão pública.**

**11.2.** Em observância ao procedimento de **inversão de fases**, previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à abertura das propostas, constituindo etapa obrigatória anterior à fase competitiva do certame.

**11.3.** O envio da documentação de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico de forma concomitante ao cadastro da proposta inicial, sendo, contudo, **mantido o sigilo das propostas até a conclusão da fase de habilitação.**

**11.4.** A documentação deverá estar completa, válida e perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.

**11.5.** Não será admitida a inclusão de novos documentos após o prazo estabelecido para envio, exceto nos casos de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações, desde que não implique na inclusão de documento que deveria constar originalmente da proposta.

**I.** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**II.** Os documentos indicados a seguir, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133, de 2021.

### **11.6. Regularidade Jurídica**

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

I.No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

#### **11.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

#### **11.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.4.1 Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**11.4.1.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**11.4.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**11.4.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**11.4.1.4.** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

**11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

**11.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.4.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.4.2.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**11.4.2.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item 11.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

**I.** Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial;
- b. Publicados em jornal de grande circulação;
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**II.** Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III.** Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b. As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

**IV.** Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

**V.** Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

**11.4.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira** por meio de demonstração através dos seguintes índices:

**11.4.3.1.** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos

dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.4.3.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**11.4.3.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

## **11.5. Habilitação Técnica**

**11.5.1** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados. O registro deverá estar **válido** na data de entrega das propostas e **apto à responsabilização técnica** perante o respectivo conselho, assegurando que a empresa se encontra legalmente habilitada para atuar na execução de serviços de engenharia relacionados à retomada de obras paralisadas.

**11.5.2** Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação e observada a legislação profissional pertinente. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar **registro válido e ativo**, estando **habilitado(s) à assunção de responsabilidade técnica** pela condução, fiscalização e execução dos serviços previstos no objeto,

conforme exigido no Projeto Básico e no Termo de Referência.

**11.5.3** A licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA ou CAU, que comprovem experiência prévia e específica na execução de serviços com natureza técnica compatível com o presente objeto, contemplando, obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes modalidades:

- a. Execução de obras de infraestrutura viária ou rodoviária, ou
- b. Execução de serviços de terraplenagem e movimentação de solo, ou
- c. Execução de regularização e compactação de subleito, ou
- d. Execução de sub-base e base para pavimentação.
- e. Execução de obras de implantação de vias ou estradas de porte similar
- f. As CATs devem guardar relação direta com o objeto licitado, devendo comprovar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade da obra, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

**11.5.4** A Empresa Licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) **em nome do(s) profissional(is)** indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), comprovando participação direta desse(s) profissional(is) nos serviços descritos nos subitens anteriores. A CAT deverá referenciar claramente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, vinculando o profissional à execução dos serviços similares, conforme determina a legislação vigente e em consonância com as exigências previstas no Termo de Referência.

**11.5.5** A licitante deverá indicar profissional responsável técnico, com formação compatível com o objeto da obra, apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada

**11.5.6** A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, em nome da empresa, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**11.5.7** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

Parcela relevante	Unidade	Quantidade total	Quantidade mínima de acervo (30%)
Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m <sup>3</sup>	151.256,95	45.377,09
Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m <sup>3</sup>	141.819,59	42.545,88
Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m <sup>3</sup>	44.226,00	13.267,80

Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	43.101,88	12.930,56
--	----------------	-----------	-----------

**11.5.8** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em natureza, complexidade e características com o objeto da contratação.

**11.5.9** Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços equivalentes ou superiores em natureza, complexidade e quantidade, desde que devidamente registrados no conselho profissional competente quando exigido pela legislação.

**11.5.10** A Administração poderá avaliar a pertinência técnica dos atestados apresentados, considerando a efetiva capacidade operacional da licitante para execução do objeto, podendo desconsiderar documentos que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

**11.5.11** A comprovação do vínculo profissional entre a Licitante e o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com a Ficha de Registro de Empregados – FRE e guia de recolhimento do FGTS que identifique o profissional.
- b. Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, com firma reconhecida e de acordo com a legislação civil.
- c. Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) quando o profissional for dirigente, sócio ou administrador.
- d. Qualquer outro documento legalmente admitido e apto à comprovação do vínculo técnico

**11.5.7.** Declaração formal emitida pela Licitante, atestando que os equipamentos necessários à execução integral dos serviços previstos no objeto da licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso no momento de sua utilização, conforme elencado no Termo de Referência. Os equipamentos declarados poderão ser vistoriados in loco pelo Município de Tapurah/MT, antes ou durante a execução da obra, podendo a Administração exigir a substituição ou complementação dos equipamentos considerados inadequados. (Anexo V).

**11.5.11.** Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, com identificação nominal dos profissionais, funções desempenhadas e comprovação de que participarão efetivamente da execução dos serviços. O Termo deverá ser assinado pelo representante legal da Licitante, com ciência expressa dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.

**11.5.12.** Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se, alternativamente, contrato de prestação de serviços futuro, desde que celebrado em conformidade com a legislação e especificamente vinculado à execução do objeto licitado.

**11.5.13.** Apresentação das demais declarações específicas exigidas no Anexo VIII, necessárias ao atendimento das obrigações previstas no edital e na legislação vigente.

**11.5.14.** Apresentação da Declaração de Responsabilidade Unificada, conforme modelo constante do Anexo IX, por meio da qual a Licitante reconhece que assume integral responsabilidade pelos atos de sua equipe técnica e pela fiel execução das obrigações assumidas.

**11.5.15.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a. Sócios, devidamente identificados no Contrato Social registrado;
- b. Diretores, mediante cópia do ato societário ou ata de eleição.
- c. Empregados com CTPS assinada ou contrato de trabalho vigente;
- d. Responsável técnico regularmente registrado no conselho profissional, com comprovação por meio de CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.
- e. Profissionais contratados mediante instrumento particular de prestação de serviços regular e válido.

**11.5.16.** Não serão admitidos atestados ou certidões que não tenham sido emitidos pelo contratante **principal** do serviço executado, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos por particulares que não detenham legitimidade técnica ou contratual para atestar a execução dos serviços.

**11.5.17.** É vedada a participação de empresas distintas que possuam o mesmo profissional no quadro técnico, sob pena de inabilitação das partes, conforme art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.18.** Em caso de participação em consórcio, os documentos de habilitação técnica deverão ser apresentados individualmente por **todas** as empresas consorciadas, observando-se as responsabilidades técnicas atribuídas a cada integrante.

**11.5.19.** Na hipótese de a licitante vencedora da etapa de lances ser considerada inabilitada, o Agente de Contratação procederá à convocação da licitante subsequente, por ordem de classificação, para apresentação de sua documentação, prosseguindo-se na forma dos arts. 64 e 65 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.5.20.** O procedimento previsto no subitem anterior poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha licitante habilitada. A Administração poderá negociar as condições da proposta, desde que respeitado o orçamento estimado e observados os princípios da economicidade e vantajosidade.

**11.5.21.** A licitante que se enquadrar como MEI, ME ou EPP deverá comprovar tal condição mediante declaração firmada pelo representante legal, documento emitido por contador ou certidão simplificada da Junta Comercial, com validade máxima de 90 dias, nos termos do Anexo VII.

**11.5.22.** Caso sejam identificadas incongruências nos documentos apresentados, o Agente de

Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências pelo sistema BLL, solicitando manifestação da empresa e esclarecimentos adicionais, conforme faculta o art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.23.** O prazo para atendimento das diligências será estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação e informado diretamente pela Plataforma BLL, devendo a Licitante observar rigorosamente os prazos fixados, sob pena de inabilitação.

## 12.0 DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recursos administrativos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa nas fases do certame.

### DOS RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES)

**12.2.** Encerrada a fase de habilitação e declarados os licitantes habilitados e inabilitados, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

**12.2.1.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

**12.2.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso nesta fase.

**12.2.3.** Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**12.2.4.** Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso.

**12.2.5.** O julgamento dos recursos da fase de habilitação deverá ocorrer antes da abertura das propostas de preços.

### DOS RECURSOS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**12.3.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a declaração do licitante vencedor, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente via sistema eletrônico.

**12.3.1.** Aplicam-se a esta fase, no que couber, as disposições dos subitens 12.2.1 a 12.2.4.

### DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, sem motivação ou subscritos por representante não habilitado.

**12.5.1.** Os documentos comprobatórios da representação deverão ser apresentados juntamente com o recurso.

**12.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO**

**13.1.** Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

**13.2.** Será facultado à Prefeitura Municipal de Tapurah, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.3.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Tapurah poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

### **15.0 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**15.1** A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**15.2** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

**15.3** A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria

CONTRATADA.

**15.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**15.5** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

## **16.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.

**16.2** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**17.1** SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**17.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

**17.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

**17.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.4** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**17.1.6** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da reforma.

**17.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

**17.1.8** Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

**17.1.9** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**17.1.10** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

**17.1.11** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**17.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**17.2.2** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

**17.2.3** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

**17.2.4** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**17.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

**17.2.6** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

**17.2.7** Será proibida a sub empreitada total ou parcial da obra sem prévia autorização formal da contratante, sendo vedada, inclusive, a subcontratação de serviços essenciais do objeto. Tal proibição fundamenta-se no art. 121, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e visa preservar a qualidade, a responsabilidade técnica e o controle direto da contratada sobre a execução;

**17.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**17.2.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.2.10** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.11** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**17.2.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**17.2.13** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

**17.2.14** Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

**17.2.15** Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

**17.2.16** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

**17.2.17** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

**17.2.18** Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**17.2.19** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

**17.2.20** Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

**17.2.21** É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

**17.2.22** Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.
- c. Registro do Contrato junto ao conselho profissional da categoria.
- d. Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.
- e. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

**17.2.23** Na eventual realização de aditivos contratuais, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

- a. ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.
- b. Endosso das Apólices de Seguro Garantia e Risco de Engenharia.

**17.2.24** Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

**17.2.25** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**17.2.26** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**17.2.27** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

**17.2.28** Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**17.2.29** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**17.2.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.2.31** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.2.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.2.33** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.2.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**18.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.7.1** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**18.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**18.7.6** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**18.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**18.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.8.2** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.8.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.8.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**18.10** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.11** A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

**18.11.1** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**18.11.2** Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na reforma até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

**18.11.3** Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

**18.11.4** Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

**18.11.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da reforma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

**18.12** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

**18.13** Durante 2 (dois) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

**18.14** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

**18.15** Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do

seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

**18.16** O Fiscal indicado para o presente contrato será a Sra. Maria Carolina Soares

**18.17** O Gestor do Contrato é a Sra. Tania Regina Neratka Dal Pupo.

## **19. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**19.2.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**19.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**19.4.** No momento do pagamento, a Prefeitura Municipal de Tapurah procederá às retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, incidindo sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, conforme o caso.

**19.5.** Em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 e o artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a Prefeitura Municipal de Tapurah efetuará retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados mediante **cessão de mão de obra ou empreitada**.

**19.5.1.** A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal os percentuais correspondentes à **mão de obra e aos materiais** empregados, de modo a permitir a apuração correta da base de cálculo da retenção.

**19.5.2.** Caso a nota fiscal não discrimine tais valores, a retenção de 11% incidirá sobre o **valor total** da nota fiscal.

**19.5.3.** O valor retido será recolhido em nome da contratada, conforme determina a legislação previdenciária.

**19.6.** O ISSQN será retido na fonte pela Prefeitura Municipal de Tapurah, conforme a legislação tributária municipal vigente, aplicando-se a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado.

**19.7.** As retenções previstas neste edital têm por finalidade dar ciência prévia aos licitantes de que tais descontos ocorrerão no momento do pagamento, devendo os respectivos valores ser considerados na composição do preço ofertado.

**19.8.** A realização das retenções não exime a contratada de suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acessórias, respondendo integralmente por eventuais diferenças ou inadimplências.

**19.9.** A ausência de destaque ou a incorreta discriminação dos valores na nota fiscal poderá ensejar a retenção integral dos percentuais legais até a regularização fiscal.

**19.10.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação

ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

**19.11.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

**19.12.** O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

**19.13.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

**19.14.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**19.15.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**19.16.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

**19.17.**

## **20. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1** O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

### **20.2 Da alocação de Risco.**

20.2.1 Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

20.2.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

20.2.3 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

20.2.4 Constitui parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o anexo IX- MINUTA DE CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

20.2.5 O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

## **21 A RECOMPOSIÇÃO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**21.1** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**21.2** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

**21.3** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **22. DAS PENALIDADES**

**23.1.** O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **23.2. DA MULTA MORATÓRIA**

**23.2.1.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I.** 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**II.** 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**III.** 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**23.2.2.** A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

### **23.3 DAS INFRAÇÕES E SANCÕES MEDIANTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.3.1.** Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal nº 1.546/2023** serão

aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **23.4 DA ADVERTÊNCIA**

**23.4.1.** A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- I. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **23.5 DA MULTA**

**23.5.1.** A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a. Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
  - b. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
  - a. Inexecução parcial do contrato;
  - b. Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;
- IV. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- V. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**23.5.2.** O valor da multa aplicada poderá ser cobrado da seguinte forma:

- I. Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;
- III. Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;
- IV. IV – Cobrado judicialmente.

**23.5.3.** A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

## **23.6 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**23.6.1.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:  
**Pena** - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- II. Dar causa à inexecução total do contrato:  
**Pena** - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:  
**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:  
**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VII. Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

**Pena** – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII. Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

### **23.7 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

23.7.1. sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**Pena** – de três anos até quatro anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena** – de três anos até seis anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena** – de três anos até seis anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**Pena** – de três anos até cinco anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**Pena** – de três anos até seis anos.

### **23.8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

23.8.1. Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da

legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

## **24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

**24.1** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 62, §2º da lei 14.133/2021).

**24.2** É recomendado que a licitante vistorie o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e, se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, mediante prévio agendamento de horário junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

**24.2.1** A não impugnação dos itens citados no subitem 24.1, no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, uma vez que pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreo por qualquer motivo.

**24.3.** A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tapurah que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**24.3.1.** A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Prefeitura Municipal e deverá ocorrer até o dia terceiro útil anterior a abertura da Proposta.

**24.3.2.** Horário de atendimento da *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH* ao Público: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do telefone e endereço constante no rodapé.

**24.4.** A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

**24.4.1.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão considerados para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação do escopo do objeto.

**24.4.2.** Caso a Licitante não queira participar da visita, **deverá** apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília /DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.1.1** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação;

**25.1.2** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

**25.1.3** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br)

**25.2** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**25.2.1** No caso de eventual divergência entre o **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.3** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**25.4** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**25.5** É facultado ao agente de contratação ou comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

**25.6** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito

licitatório;

**25.7** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito pelos contratantes o foro Central da Comarca da Comarca de Tapurah/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **26.0 DOS ANEXOS**

**26.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**26.2.** ANEXO II – Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

**26.3.** ANEXO III - Modelo Carta de Proposta de Preços.

**26.4.** ANEXO IV - Modelo de Indicação dos Profissionais Responsáveis Técnicos

**26.5.** ANEXO V – Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos.

**26.6.** ANEXO VI - Declaração De Conhecimento Do Local Dos Serviços

**26.7.** ANEXO VII – Modelo Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**26.8.** ANEXO VIII – Demais Declarações

**26.9.** ANEXO IX - Declarações Unificadas.

**26.10.** ANEXO X - Minuta do Contrato.

Tapurah, 02 de abril de 2026.

Douglas Roberto Tuni  
**Departamento de Licitação**

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.2026**  
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PREPARAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RODOVIA MT-338 (KM 506,50) – RIO ARINOS E ACESSO AO RIO BORGES, SUBTRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 520+0,00 E 1465+0,00 DA ESTRADA SÃO PAULO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,90 QUILOMETROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.**

**1.1.** A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários. Incluem-se, ainda, os serviços de ensaios laboratoriais, controle tecnológico e demais atividades necessárias à adequada execução da obra.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

**1.3.** Ao final da execução dos serviços, o trecho deverá estar tecnicamente apto à execução da camada de revestimento asfáltico definitivo, cuja aplicação será realizada posteriormente pelo Município de Tapurah. Ressalta-se que os dispositivos de drenagem necessários ao adequado funcionamento da via serão executados diretamente pelo Município, de forma paralela ou complementar às etapas da obra objeto desta contratação, devendo ser observado cronograma integrado previamente definido pela Administração, não sendo admitida paralisação dos serviços por ausência de execução simultânea da drenagem.

**1.4.** O escopo da contratação inclui, entre outros, os seguintes serviços principais:

- mobilização e desmobilização de equipamentos;
- implantação de canteiro de obras;
- serviços topográficos;
- execução de terraplenagem;
- regularização da plataforma;

- compactação do subleito;
- execução de camada de sub-base;
- execução de camada de base;
- conformação geométrica da via;
- serviços auxiliares necessários à completa execução da infraestrutura viária.

**1.5.** execução da obra deverá respeitar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária.

**1.6.** Descrição dos serviços:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	413778	00000	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PREPARAÇÃO DA BASE PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO TRECHO: ENTR. MT-338 (KM 506,50) – RIO ARINOS E ACESSO AO RIO BORGES, SUBTRECHO ESTACA 520+0,00 A 1465+0,00, COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,90 KM DA ESTRADA SÃO PAULO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, REGULARIZAÇÃO, CONFORMAÇÃO, COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE E DEMAIS ETAPAS PREPARATÓRIAS, DEIXANDO O TRECHO APTO PARA RECEBER REVESTIMENTO ASFÁLTICO, O QUAL SERÁ EXECUTADO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO EDITAL. OBJETO DO CONVÊNIO Nº 0436-2024/SINFRA.	UNIDADE	R\$ 10.221.182,77

**1.7.** O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais que nortearão a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de infraestrutura viária e preparação da base estrutural destinada à futura pavimentação asfáltica da Estrada São Paulo, localizada no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

**1.8.** Este documento foi elaborado em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como em observância às boas práticas de planejamento das contratações

públicas e aos requisitos técnicos aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

1.9. A elaboração do presente Termo de Referência baseia-se nos documentos técnicos integrantes do processo administrativo de contratação, dentre os quais se destacam:

- **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 09/2026;**
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 05/2026;**
- **Projeto Executivo da Estrada São Paulo;**
- **Relatório Técnico do Projeto (AS BUILT – Volume 1);**
- **Projeto de Execução (AS BUILT – Volume 2);**
- **Memória Justificativa (AS BUILT – Volume 3);**
- **Planilha Orçamentária Atualizada da Obra;**
- **Cronograma físico-financeiro da obra.**

1.10. O Termo de Referência constitui peça fundamental da fase preparatória do processo licitatório, sendo responsável por definir de forma clara e objetiva os elementos necessários à adequada caracterização do objeto da contratação, incluindo sua justificativa, especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, requisitos de qualificação técnica e demais condições indispensáveis para assegurar a correta execução da obra.

1.11. Dessa forma, busca-se garantir que a contratação atenda plenamente ao interesse público, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando que a execução da infraestrutura viária ocorra dentro dos padrões técnicos exigidos para obras dessa natureza.

1.12. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.13. O prazo para execução total do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.14. **O prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.15. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.16. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Tapurah, localizado na região médio-norte do Estado de Mato Grosso, apresenta forte vocação para o setor agropecuário, sendo a produção agrícola um dos principais pilares de sua economia. Nesse contexto, a infraestrutura viária desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município, uma vez que garante a integração entre as áreas

rurais produtivas e os centros de comercialização e escoamento da produção.

**2.2.** A Estrada São Paulo constitui importante corredor logístico municipal, sendo amplamente utilizada para o deslocamento de veículos de transporte de cargas agrícolas, máquinas agrícolas, transporte escolar, bem como para o deslocamento cotidiano de moradores da zona rural.

**2.3.** Entretanto, o trecho objeto desta contratação apresenta atualmente condições estruturais insuficientes para atender adequadamente às demandas de tráfego existentes. As condições atuais da via são caracterizadas por:

- 2.3.1.** leito natural sem estrutura adequada de suporte;
- 2.3.2.** irregularidades geométricas ao longo da plataforma;
- 2.3.3.** ocorrência frequente de erosões superficiais;
- 2.3.4.** baixa capacidade de drenagem das águas pluviais;
- 2.3.5.** elevada formação de poeira no período seco;
- 2.3.6.** dificuldades de trafegabilidade durante o período chuvoso.

**2.4.** Essas condições comprometem significativamente a segurança dos usuários da via e elevam os custos operacionais de transporte, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola local.

**2.5.** Diante desse cenário, torna-se necessária a implantação da infraestrutura viária adequada, com execução das camadas estruturais necessárias para posterior aplicação do revestimento asfáltico.

**2.6.** Importante destacar que o empreendimento está inserido no contexto de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura logística do Estado de Mato Grosso, estando vinculado ao **Convênio nº 0436-2024/SINFRA**, firmado entre o Município de Tapurah e o Governo do Estado.

**2.7.** A execução da obra permitirá a melhoria significativa das condições de trafegabilidade da via, promovendo impactos positivos diretos no desenvolvimento econômico local e na qualidade de vida da população.

**2.8.** A justificativa técnica da contratação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias estruturais na infraestrutura viária do Município de Tapurah, especialmente no que se refere às vias de acesso utilizadas para o escoamento da produção agrícola e deslocamento da população rural.

**2.9.** A Estrada São Paulo constitui via estratégica para o sistema logístico municipal, desempenhando papel relevante na integração das propriedades rurais com a malha rodoviária estadual, em especial com a rodovia MT-338.

**2.10.** A ausência de infraestrutura adequada na via gera diversos impactos negativos, tais como:

- 2.10.1.** aumento do tempo de deslocamento;
- 2.10.2.** elevação dos custos de transporte;
- 2.10.3.** maior desgaste dos veículos;
- 2.10.4.** aumento dos riscos de acidentes;

2.10.5. prejuízos ao transporte escolar;

2.10.6. dificuldades de acesso a serviços públicos.

2.11. Do ponto de vista técnico, a implantação das camadas estruturais de pavimentação é fundamental para garantir a capacidade de suporte da via, possibilitando que o pavimento asfáltico futuro apresente desempenho adequado ao longo de sua vida útil.

2.12. A execução correta da infraestrutura viária permitirá que a via apresente maior estabilidade estrutural, reduzindo significativamente os problemas atualmente observados, como formação de atoleiros, erosões e perda de material da pista de rolamento.

2.13. Além disso, a melhoria das condições da estrada contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia local, uma vez que facilitará o transporte da produção agrícola, principal atividade econômica do município.

2.14. Portanto, a contratação ora proposta representa medida essencial para garantir a melhoria da mobilidade rural, o desenvolvimento econômico local e a adequada utilização dos recursos públicos destinados ao setor de infraestrutura.

### 3. MAPA DE SITUAÇÃO

3.1. O empreendimento objeto deste Termo de Referência localiza-se no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao longo da denominada Estrada São Paulo, importante via de ligação entre a Rodovia MT-338 (Km 506,50) – Rio Arinos e o acesso ao Rio Borges.

3.2. O projeto executivo original da estrada contempla uma extensão total aproximada de **39,40 km**, abrangendo todo o eixo da via. Entretanto, para fins da presente contratação, será executado **subtrecho correspondente a 18,90 km**, compreendido entre as estacas **520+0,00 e 1465+0,00**, conforme definido no projeto executivo e na planilha orçamentária que integram o presente processo licitatório.

3.3. O mapa de situação a seguir apresenta a localização da Estrada São Paulo no contexto regional e identifica o trecho específico objeto da presente licitação.

Figura 01 – Mapa de localização da Estrada São Paulo e identificação do trecho objeto da intervenção.



Rodovia : São Paulo	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SÃO PAULO	
Trecho : Ent. MT-338 (km 506,5) - Rio Arinos e Acesso ao Rio Bergas	MAPA DE SITUAÇÃO	
Estando : 39,40 km	Escala: 1:1.250.000	

**Fonte: Projeto Executivo de Engenharia – Estrada São Paulo.**

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** A presente contratação será regida pela legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas alterações posteriores e regulamentações correlatas.

**4.2.** Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da referida lei, o Termo de Referência constitui documento essencial à caracterização do objeto da contratação, devendo conter todos os elementos necessários e suficientes para permitir a adequada compreensão do escopo da contratação, a definição das condições de execução do objeto e a avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

**4.3.** Além da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente processo licitatório as seguintes normas e regulamentos:

**4.3.1.** regulamentações federais pertinentes à nova Lei de Licitações;

**4.3.2.** normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**4.3.3.** normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

**4.3.4.** referenciais técnicos do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;

**4.3.5.** demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis às obras de infraestrutura.

**4.4.** No âmbito da engenharia rodoviária, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelos manuais e normas técnicas do DNIT, especialmente no que se refere aos procedimentos de terraplenagem, execução de camadas estruturais de pavimentação, controle tecnológico dos materiais e controle de qualidade da execução.

**4.5.** A observância dessas normas tem por objetivo assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões de qualidade exigidos para obras públicas de infraestrutura viária, garantindo maior durabilidade da estrutura e maior segurança aos usuários da via.

#### **5. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO**

**5.1.** O empreendimento objeto deste Termo de Referência consiste na implantação da infraestrutura viária necessária para a futura pavimentação asfáltica da Estrada São Paulo, localizada no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso. O trecho considerado para execução compreende a extensão de 18,90 quilômetros, iniciando-se no entroncamento com a rodovia estadual MT-338 (Km 506,50) e seguindo em direção ao Rio Arinos e ao acesso ao Rio Borges, abrangendo especificamente o subtrecho compreendido entre as estacas 520+0,00 e 1465+0,00 do projeto executivo.

**5.2.** A estrada em questão possui relevância estratégica para o sistema de mobilidade rural do município, sendo amplamente utilizada para o deslocamento de veículos agrícolas, transporte de

insumos, transporte escolar e deslocamento de moradores da zona rural. Sua implantação com padrão técnico adequado permitirá a integração eficiente entre as áreas produtivas do município e a malha rodoviária estadual, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico regional.

**5.3.** O projeto de engenharia desenvolvido para o empreendimento contempla a implantação de infraestrutura viária composta por serviços de terraplenagem, regularização da plataforma, compactação do subleito e execução das camadas estruturais de sub-base e base, constituindo a preparação da estrutura da via para a execução da pavimentação asfáltica definitiva, sendo que os serviços de drenagem necessários ao adequado funcionamento da via serão executados diretamente pelo Município de Tapurah, de forma paralela à execução da infraestrutura viária objeto desta contratação, devendo as frentes de serviço ser coordenadas conforme planejamento integrado definido pela Administração.

**5.4.** A concepção técnica adotada no projeto foi elaborada considerando as condições geotécnicas da região, o regime pluviométrico local, o volume estimado de tráfego e as características geométricas necessárias para garantir a segurança e o conforto dos usuários da via.

**5.5.** O dimensionamento das camadas estruturais da futura pavimentação considerou parâmetros técnicos consolidados na engenharia rodoviária brasileira, bem como as especificações estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de forma a assegurar que a infraestrutura executada apresente desempenho adequado ao longo de sua vida útil.

**5.6.** A execução da obra deverá respeitar rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos projetos executivos, nos memoriais técnicos e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo que todas as etapas da obra sejam executadas com qualidade, precisão e segurança.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ENGENHARIA**

**6.1.** A solução de engenharia proposta para o empreendimento baseia-se na implantação de uma infraestrutura viária completa, apta a receber posteriormente o revestimento asfáltico definitivo. Tal solução envolve a execução de um conjunto integrado de serviços de engenharia destinados à preparação da estrutura da via, garantindo as condições necessárias para a adequada distribuição das cargas provenientes do tráfego e para a durabilidade do pavimento.

**6.2.** Inicialmente, será realizada a mobilização da infraestrutura necessária à execução da obra, incluindo a implantação de canteiro de obras, mobilização de equipamentos e instalação das estruturas de apoio necessárias ao desenvolvimento das atividades. Essa etapa é fundamental para garantir a organização operacional da obra e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

**6.3.** Na sequência, serão executados os serviços de terraplenagem, que compreendem as operações de corte e aterro necessárias para adequar o perfil longitudinal da estrada às cotas definidas no projeto geométrico. A terraplenagem tem como objetivo principal garantir que a plataforma da via apresente

condições geométricas adequadas para receber as camadas estruturais subsequentes.

**6.4.** Após a conclusão das atividades de terraplenagem, será realizada a regularização e compactação do subleito. Essa etapa consiste na preparação da superfície do terreno natural ou do aterro executado, de modo que este apresente capacidade de suporte adequada para a implantação das camadas superiores da estrutura do pavimento.

**6.5.** A compactação do subleito deverá ser realizada utilizando equipamentos apropriados, de forma a garantir que o solo atinja os níveis de densidade especificados no projeto e nas normas técnicas aplicáveis. O controle tecnológico dos serviços será realizado conforme diretrizes estabelecidas na Seção 8 deste Termo de Referência, mediante realização de ensaios laboratoriais e de campo necessários à verificação da qualidade dos materiais e da execução.

**6.6.** Posteriormente, será executada a camada de sub-base, composta por material granular devidamente selecionado e compactado. A sub-base tem como função principal distribuir as tensões provenientes do tráfego e proporcionar maior estabilidade estrutural à futura pavimentação.

**6.7.** Na sequência será executada a camada de base, que constitui uma das principais camadas estruturais do pavimento. Essa camada deverá apresentar elevada resistência mecânica e adequada granulometria, de forma a garantir a capacidade de suporte necessária para a aplicação futura do revestimento asfáltico.

**6.8.** As etapas relativas à execução de dispositivos de drenagem e à aplicação do revestimento asfáltico não integram o escopo da presente contratação, sendo tais serviços previstos para execução direta pelo Município de Tapurah.

**6.9.** Considerando que os serviços de drenagem superficial necessários ao adequado funcionamento da via serão executados diretamente pelo Município de Tapurah, a execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverá ocorrer de forma coordenada entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

**6.10.** Eventuais intervenções de drenagem que venham a ser realizadas pelo Município não eximem a contratada da obrigação de executar os serviços objeto do contrato nos trechos liberados pela fiscalização, devendo a execução da obra ser ajustada conforme o planejamento operacional definido pela Administração.

**6.11.** Caso haja necessidade de adequação do cronograma em razão da execução paralela das atividades de drenagem pelo Município, tais ajustes deverão ser formalizados pela fiscalização da obra, sem que isso caracterize, por si só, alteração do objeto contratado ou direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro.

**6.12.** A contratada deverá organizar a execução dos serviços de forma a priorizar os trechos liberados pela fiscalização, não sendo admitida paralisação total da obra em razão da execução das atividades de

drenagem sob responsabilidade do Município.

**6.13.** Portanto, a solução de engenharia proposta contempla todas as etapas necessárias para a implantação da infraestrutura viária da estrada, garantindo que o trecho esteja plenamente preparado para receber a pavimentação asfáltica definitiva em etapa posterior.

## **7. METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços deverá seguir metodologia executiva compatível com as boas práticas da engenharia rodoviária, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no projeto executivo e nas normas do DNIT.

**7.2.** Inicialmente será realizada a mobilização dos equipamentos necessários à execução da obra, incluindo motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes, rolos compactadores, tratores de esteira, caminhões pipa e demais equipamentos necessários à execução dos serviços de terraplenagem e compactação.

**7.3.** Após a mobilização dos equipamentos, será realizada a implantação do canteiro de obras, que deverá incluir áreas destinadas ao armazenamento de materiais, manutenção de equipamentos, instalações administrativas e áreas de apoio à equipe técnica.

**7.4.** Em seguida serão iniciados os serviços de terraplenagem, que consistem nas operações de escavação, carga, transporte e descarga de materiais, bem como na execução de cortes e aterros necessários à conformação da plataforma da via.

**7.5.** Durante a execução dessas atividades, deverá ser garantido que os materiais utilizados nos aterros apresentem características geotécnicas adequadas, garantindo a estabilidade estrutural da plataforma.

**7.6.** Após a conformação da plataforma, será executada a regularização do subleito, seguida da compactação do solo utilizando equipamentos apropriados. Essa etapa é fundamental para garantir que a estrutura do pavimento apresente comportamento satisfatório sob a ação das cargas provenientes do tráfego.

**7.7.** Na sequência será executada a camada de sub-base, utilizando material granular previamente selecionado e transportado até o local da obra. O material deverá ser espalhado de forma uniforme e compactado até atingir os parâmetros de densidade especificados no projeto.

**7.8.** Posteriormente será executada a camada de base, que deverá apresentar elevada resistência mecânica e granulometria adequada. A execução dessa camada deverá ser acompanhada por rigoroso controle tecnológico, garantindo que os parâmetros de compactação e resistência estejam dentro dos limites estabelecidos nas normas técnicas.

**7.9.** Durante toda a execução da obra deverão ser implementadas medidas de controle ambiental e de segurança do trabalho, visando minimizar os impactos ambientais e garantir a integridade física dos

trabalhadores.

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária.

**8.2.** No que se refere aos serviços de terraplenagem, deverão ser observadas as especificações estabelecidas nos manuais do DNIT, garantindo que todas as operações de corte e aterro sejam executadas de forma a assegurar a estabilidade da plataforma da via.

**8.3.** Os materiais utilizados na execução dos aterros deverão apresentar características geotécnicas compatíveis com as exigências do projeto, devendo ser previamente submetidos a ensaios laboratoriais destinados a verificar sua adequação.

**8.4.** A execução das camadas estruturais deverá atender aos parâmetros de compactação e qualidade definidos no projeto executivo, sendo tais requisitos verificados por meio do controle tecnológico descrito na Seção 9 deste Termo de Referência.

**8.5.** As camadas granulares de sub-base e base deverão ser executadas utilizando materiais com granulometria adequada, garantindo que a estrutura do pavimento apresente resistência suficiente para suportar as cargas provenientes do tráfego.

**8.6.** Os dispositivos de drenagem superficial necessários ao adequado escoamento das águas pluviais não integram o escopo da presente contratação, sendo tais serviços executados diretamente pelo Município de Tapurah, de forma paralela à execução da infraestrutura viária objeto deste Termo de Referência.

**8.7.** Todos os serviços executados deverão ser acompanhados pela fiscalização da obra, que terá competência para verificar a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas.

## 9. CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA

**9.1.** O controle tecnológico constitui elemento essencial para garantir a qualidade da obra e deverá ser realizado durante todas as etapas da execução dos serviços.

**9.2.** Os ensaios laboratoriais deverão ser realizados por laboratório devidamente qualificado, **com comprovação de capacidade técnica, sob responsabilidade de profissional habilitado e com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, garantindo que os materiais utilizados na obra atendam às especificações técnicas estabelecidas no projeto.

**9.3.** Entre os principais ensaios que deverão ser realizados durante a execução da obra, destacam-se:

**9.3.1.** ensaios de compactação de solos;

**9.3.2.** ensaios de granulometria;

- 9.3.3. ensaios de limite de plasticidade;
- 9.3.4. ensaios de capacidade de suporte do solo;
- 9.3.5. ensaios de controle de umidade.

9.4. A realização desses ensaios permitirá verificar se os materiais utilizados na obra apresentam as características necessárias para garantir a durabilidade e o desempenho da infraestrutura viária.

9.5. Os ensaios deverão ser realizados em conformidade com as normas do DNIT e especificações constantes no projeto executivo, em frequência compatível com o volume de serviços executados.

9.6. Os resultados do controle tecnológico deverão ser apresentados em relatórios periódicos, em meio digital, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva ART, conforme periodicidade definida pela fiscalização.

9.7. A apresentação dos relatórios de controle tecnológico constitui condição obrigatória para a medição e pagamento dos serviços executados, podendo a fiscalização glosar medições em caso de ausência, inconsistência ou não conformidade dos resultados apresentados.

## **10. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

10.1. Os quantitativos dos serviços previstos para execução da obra foram definidos a partir dos levantamentos técnicos realizados durante a elaboração do projeto executivo da Estrada São Paulo, considerando os estudos topográficos, levantamentos de campo, análises geotécnicas e dimensionamento estrutural das camadas que compõem a infraestrutura viária.

10.2. A determinação das quantidades de serviços levou em consideração as características geométricas da via, a extensão total do trecho objeto da intervenção e as especificações técnicas necessárias para garantir a estabilidade estrutural da estrada e a adequada preparação da base para futura pavimentação asfáltica.

10.3. Durante o desenvolvimento do projeto de engenharia foram realizados levantamentos topográficos detalhados ao longo de toda a extensão do trecho, possibilitando a definição precisa do perfil longitudinal da via e das seções transversais necessárias para a correta execução das atividades de terraplenagem. Com base nesses levantamentos foi possível calcular os volumes de corte e aterro necessários para adequação do greide da estrada às cotas definidas no projeto.

10.4. Além disso, foram analisadas as condições do solo existente ao longo do traçado da via, permitindo a identificação das áreas que necessitam de maior intervenção estrutural e a definição das espessuras das camadas de sub-base e base a serem executadas.

10.5. Os quantitativos também consideram os volumes necessários de material granular para execução das camadas estruturais, bem como os serviços de regularização da plataforma e compactação do subleito, não contemplando os dispositivos de drenagem, que serão executados diretamente pelo Município de Tapurah.

**10.6.** Importante destacar que os quantitativos apresentados na planilha orçamentária refletem fielmente as necessidades técnicas identificadas no projeto executivo, sendo resultado de estudos técnicos detalhados que buscaram garantir a adequada execução da infraestrutura viária com o menor desperdício possível de recursos públicos.

**10.7.** Todos os quantitativos estão devidamente discriminados na planilha orçamentária do empreendimento, documento integrante do processo licitatório e parte essencial da presente contratação.

## **11. ORÇAMENTO DA OBRA**

**11.1.** O orçamento estimado da obra foi elaborado com base na planilha orçamentária do projeto executivo, que contempla todos os serviços necessários para a implantação da infraestrutura viária da Estrada São Paulo no trecho objeto desta contratação.

**11.2.** A elaboração do orçamento considerou as composições de custos unitários baseadas em sistemas referenciais de custos amplamente utilizados na engenharia de infraestrutura, especialmente o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, desenvolvido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**11.3.** A utilização de sistemas referenciais de custos oficiais permite garantir maior transparência na formação dos preços da obra, além de proporcionar maior segurança jurídica ao processo licitatório, uma vez que tais sistemas refletem valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de engenharia rodoviária.

**11.4.** Para cada item de serviço foram consideradas as quantidades definidas no projeto executivo e os respectivos custos unitários de execução, contemplando despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à realização dos serviços.

**11.5.** O orçamento também inclui os custos indiretos da obra, que abrangem despesas relacionadas à administração da obra, mobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras, custos administrativos e demais encargos inerentes à execução do empreendimento.

**11.6.** Com base nesses parâmetros, foi estimado o valor global necessário para a execução da obra, o qual servirá como referência para a realização do processo licitatório.

## **12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O valor estimado para a execução da obra de implantação da infraestrutura viária da Estrada São Paulo, considerando todos os serviços previstos no projeto executivo, foi definido com base na planilha orçamentária atualizada do empreendimento.

**12.2.** O valor total estimado da contratação é de: **R\$ 10.221.182,77 (dez milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

**12.3.** Esse valor contempla a execução integral de todos os serviços necessários para a preparação da

infraestrutura da via, incluindo terraplenagem, regularização da plataforma, compactação do subleito, execução das camadas estruturais de sub-base e base e demais serviços complementares necessários à implantação da infraestrutura viária, não estando incluídos neste valor os serviços de drenagem e pavimentação asfáltica, que serão executados diretamente pelo Município de Tapurah.

**12.4.** Importante ressaltar que o valor estimado da contratação representa uma previsão de custo baseada em parâmetros técnicos e referenciais de mercado, podendo sofrer variações durante o processo licitatório em função das propostas apresentadas pelas empresas participantes.

**12.5.** O valor estimado também considera a aplicação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adequado para obras de infraestrutura viária, garantindo que o orçamento reflita de forma realista os custos envolvidos na execução do empreendimento.

### **13. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1.** A metodologia adotada para a formação dos preços da obra baseou-se na utilização de composições de custos unitários provenientes de sistemas referenciais oficiais, complementadas por análises técnicas realizadas pela equipe responsável pela elaboração do projeto.

**13.2.** Cada serviço previsto no projeto foi decomposto em seus elementos constitutivos, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à sua execução. A partir dessa decomposição foram definidas as composições de custos unitários utilizadas para cálculo do orçamento da obra.

**13.3.** As composições de custos consideram fatores como produtividade dos equipamentos, rendimento da mão de obra, consumo de materiais e custos operacionais dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**13.4.** Além dos custos diretos, também foram considerados os custos indiretos associados à execução da obra, incluindo despesas administrativas, custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, custos de instalação e manutenção do canteiro de obras, seguros, encargos sociais e demais despesas necessárias para garantir o funcionamento adequado da obra.

**13.5.** Essa metodologia de formação de preços permite garantir maior precisão na estimativa dos custos da obra, reduzindo o risco de subdimensionamento ou superdimensionamento do orçamento.

### **14. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

**14.1.** O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) representa o percentual aplicado sobre os custos diretos da obra com o objetivo de incorporar despesas indiretas, tributos, riscos do empreendimento e margem de remuneração da empresa contratada.

**14.2.** A definição do BDI aplicado ao orçamento da obra foi realizada considerando as características específicas do empreendimento, o porte da obra, o prazo de execução previsto e os riscos associados à execução dos serviços.

**14.3.** Entre os principais componentes do BDI utilizado no orçamento destacam-se:

- 14.3.1.** despesas administrativas da empresa;
- 14.3.2.** custos financeiros;
- 14.3.3.** seguros e garantias contratuais;
- 14.3.4.** tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 14.3.5.** margem de lucro da empresa executora.

**14.4.** A aplicação adequada do BDI é fundamental para garantir que o orçamento da obra represente de forma realista os custos necessários para sua execução, evitando distorções que possam comprometer a viabilidade econômica do contrato.

## **15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O cronograma físico-financeiro da obra estabelece a programação temporal das atividades a serem executadas, bem como a previsão de desembolso financeiro correspondente a cada etapa da execução dos serviços.

**15.2.** Esse cronograma foi elaborado com base na sequência lógica de execução das atividades previstas no projeto executivo, considerando as interdependências entre os diferentes serviços que compõem a obra.

**15.3.** Inicialmente serão executadas as atividades de mobilização e implantação do canteiro de obras, seguidas pelos serviços de terraplenagem e conformação da plataforma da via. Na sequência serão executadas as etapas de regularização e compactação do subleito, seguidas pela execução das camadas estruturais de sub-base e base.

**15.4.** A programação das atividades também considerou fatores como condições climáticas da região, disponibilidade de equipamentos e capacidade operacional das equipes de trabalho.

**15.5.** O cronograma físico-financeiro permite acompanhar a evolução da obra ao longo do tempo, servindo como instrumento de gestão para a fiscalização da obra e para o controle dos pagamentos a serem realizados à empresa contratada.

## **16. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**16.1.** O planejamento da execução da obra deverá considerar aspectos técnicos, operacionais e logísticos necessários para garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e a adequada qualidade dos serviços executados.

**16.2.** A empresa contratada deverá apresentar plano detalhado de execução da obra, contemplando a mobilização de equipamentos, alocação de mão de obra, logística de transporte de materiais e metodologia executiva das atividades.

**16.3.** O planejamento deverá prever a utilização de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, bem como a formação de equipes de trabalho adequadamente dimensionadas para garantir o

cumprimento dos prazos estabelecidos.

**16.4.** Além disso, deverão ser adotadas medidas de gestão de riscos durante a execução da obra, de forma a minimizar eventuais atrasos ou problemas operacionais que possam comprometer o andamento do empreendimento.

**16.5.** A adequada organização das atividades e a gestão eficiente dos recursos disponíveis são fatores essenciais para o sucesso da execução da obra e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo projeto.

## **17. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA**

**17.1.** A empresa contratada deverá promover a mobilização dos equipamentos, máquinas, instalações provisórias e equipe técnica necessários à execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**17.2.** A mobilização compreende a instalação do canteiro de obras, transporte e posicionamento dos equipamentos, disponibilização da equipe técnica e demais providências necessárias para o início efetivo das atividades.

**17.3.** A empresa deverá garantir que os equipamentos mobilizados sejam compatíveis com a natureza e o volume dos serviços previstos no projeto executivo.

**17.4.** A fiscalização poderá verificar a adequação dos equipamentos e da estrutura mobilizada, podendo exigir ajustes ou complementações sempre que constatada insuficiência operacional para execução dos serviços.

**17.5.** Ao término da obra, a empresa contratada deverá promover a desmobilização dos equipamentos, instalações provisórias e demais estruturas utilizadas durante a execução dos serviços, realizando a limpeza e a recomposição das áreas utilizadas como canteiro de obra.

**17.6.** A desmobilização somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização da obra.

## **18. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**18.1.** A execução da obra objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A adoção desse regime de execução justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que o empreendimento encontra-se devidamente definido em projeto executivo completo, contendo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro que permitem a adequada caracterização da obra e a estimativa do custo global da contratação.

**18.3.** No regime de empreitada por preço global, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado pelo valor total da proposta apresentada, comprometendo-se a realizar todos os serviços necessários à completa execução da obra, ainda que eventuais diferenças de quantitativos sejam verificadas durante a execução, desde que não haja alteração do objeto

originalmente contratado.

**18.4.** Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando condicionados à comprovação da qualidade dos serviços por meio do controle tecnológico.

**18.5.** Esse regime de execução é amplamente utilizado em obras públicas que possuem projeto executivo suficientemente detalhado, permitindo maior previsibilidade dos custos e maior segurança jurídica para a Administração Pública.

**18.6.** A adoção da empreitada por preço global também contribui para maior eficiência na gestão contratual, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela correta avaliação dos quantitativos necessários à execução da obra, incentivando maior planejamento, controle de custos e eficiência na execução dos serviços.

**18.7.** Eventuais alterações no objeto contratado somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **19. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Execução conforme projetos e documentos técnicos

**19.1.1.** A execução do objeto deverá atender rigorosamente aos projetos executivos, memoriais descritivos, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro fornecidos pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e qualidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.2.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária, bem como às especificações técnicas constantes no projeto executivo da obra de implantação de infraestrutura viária e preparação da base para futura pavimentação asfáltica da Estrada São Paulo.

**19.2.** Capacidade técnica e responsabilidade técnica;

**19.2.1.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada, compatível com a complexidade do objeto, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento integral da obra, respondendo pela fiel execução dos serviços, materiais e prazos estabelecidos.

**19.2.2.** O responsável técnico deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, garantindo que todas as etapas da obra sejam realizadas conforme as especificações técnicas, projetos e normas vigentes.

**19.3.** Condições Gerais de Execução

**19.3.1.** A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, compreendendo

o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e insumos necessários, de modo a garantir a execução completa da infraestrutura viária e preparação da base estrutural para futura pavimentação asfáltica da Estrada São Paulo, conforme especificações técnicas do projeto.

**19.3.2.** É proibida a subempreitada total ou parcial da obra sem prévia autorização formal da contratante, sendo vedada, inclusive, a subcontratação de serviços essenciais do objeto, nos termos do art. 121, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, de forma a preservar a qualidade, a responsabilidade técnica e o controle direto da execução.

**19.3.3.** Todos os serviços deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs 6, 9, 10, 18 e 35, no que se refere à segurança e saúde no trabalho.

**19.3.4.** A contratada deverá fornecer, manter e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por parte de todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra.

**19.3.5.** É de responsabilidade da contratada garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Mobilidade, Sustentabilidade e proteção ao patrimônio público.

**19.3.6.** Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, devendo atender às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes.

**19.3.7.** Serão rejeitados materiais ou serviços que não atendam às especificações previstas no projeto, cabendo à contratada substituí-los ou refazê-los às suas expensas, sem prejuízo dos prazos contratuais.

**19.3.8.** A contratada deverá garantir que todos os serviços relacionados à terraplenagem, conformação de subleito, execução de sub-base e base e demais serviços de infraestrutura viária sejam executados conforme as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais.

**19.4.** Qualificação Técnica e Profissional;

**19.4.1.** A empresa deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, apresentando Certidão de Registro e Regularidade atualizada.

**19.4.2.** A licitante deverá comprovar aptidão técnico-profissional, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, em nome de profissional integrante do seu quadro técnico, devidamente registrado, que demonstre experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em natureza, complexidade e porte com o objeto da contratação.

**19.4.3.** Serão aceitas CAT relativas a serviços tais como:

- Execução de obras de infraestrutura viária ou rodoviária;
- Execução de serviços de terraplenagem e movimentação de solo;
- Execução de regularização e compactação de subleito;
- Execução de sub-base e base para pavimentação;
- Execução de obras de implantação de vias ou estradas de porte similar.

**19.4.4.** A licitante deverá indicar profissional responsável técnico, com formação compatível com o objeto da obra, apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada.

**19.4.5.** É vedada a participação de empresas distintas que possuam o mesmo profissional no quadro técnico, sob pena de inabilitação das partes, conforme art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.6.** Qualquer substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, mediante justificativa técnica e apresentação de novo profissional com experiência equivalente ou superior.

**19.5.** Conformidade Legal e Administrativa

**19.5.1.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de licitação.

**19.5.2.** Deverá estar em situação regular perante:

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Receita Federal do Brasil;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**19.5.3.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

**19.5.4.** A empresa deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

**19.6.** Qualidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental;

**19.6.1.** A contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, promovendo a correta gestão dos resíduos gerados durante a obra, com destinação final em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**19.6.2.** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais de menor impacto ambiental, priorizando produtos de origem local, de forma a reduzir custos logísticos e emissões de transporte.

**19.6.3.** As áreas de obra deverão permanecer organizadas, limpas e devidamente sinalizadas,

garantindo segurança, mobilidade e controle operacional durante toda a execução.

**19.6.4.** O controle da qualidade dos serviços e materiais deverá ser permanente e devidamente registrado no Diário de Obras, que servirá como instrumento oficial de acompanhamento da execução, medições e eventuais auditorias.

#### **19.7. Segurança, Fiscalização e Comunicação**

**19.7.1.** O canteiro de obras deverá estar devidamente sinalizado, organizado e em conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18.

**19.7.2.** O Diário de Obras deverá ser mantido atualizado diariamente, registrando:

- atividades executadas;
- condições climáticas;
- medições realizadas;
- comunicações entre contratada e fiscalização;
- ocorrências relevantes.

**19.7.3.** Todas as comunicações formais entre a contratada e a fiscalização deverão ser registradas no Diário de Obras ou por meio eletrônico institucional.

**19.7.4.** É obrigatória a presença de engenheiro civil responsável durante as etapas críticas da obra, especialmente nas fases de terraplenagem, execução das camadas estruturais da via.

**19.7.5.** A contratada deverá permitir acesso irrestrito da fiscalização e do gestor do contrato às dependências da obra, equipamentos, documentos técnicos e registros operacionais.

#### **19.8. Garantias e Obrigações Complementares**

**19.8.1.** A contratada deverá garantir a integridade técnica, estabilidade estrutural e durabilidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**19.8.2.** Deverá reparar, substituir ou refazer, às suas custas, quaisquer serviços que apresentem vícios, falhas ou defeitos dentro do período de garantia.

**19.8.3.** A contratada será responsável por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

**19.8.4.** A empresa deverá garantir a continuidade dos serviços, zelando pela imagem institucional da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, mantendo conduta ética, profissional e colaborativa com a fiscalização do contrato.

#### **19.9. Conformidade Técnica e Normativa**

- 19.9.1.** A execução da obra deverá observar, entre outras, as seguintes normas e legislações:
- 19.9.2.** Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
- 19.9.3.** Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia;
- 19.9.4.** Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- 19.9.5.** Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 19.9.6.** Normas do DNIT aplicáveis a obras rodoviárias e de infraestrutura viária;
- 19.9.7.** Normas da ABNT aplicáveis à execução de obras de engenharia;
- 19.9.8.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 19.9.9.** Demais normas técnicas, manuais de engenharia e legislações complementares aplicáveis à execução da obra.
- 19.10.** Inversão de Fases no Procedimento Licitatório.
- 19.10.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o procedimento de inversão de fases, no qual a análise da documentação de habilitação ocorre em momento anterior ou concomitante à análise da proposta, conforme definido no instrumento convocatório.
- 19.10.2.** A adoção desse procedimento possui como objetivo promover maior eficiência administrativa, celeridade processual e segurança jurídica ao processo licitatório.
- 19.10.3.** A análise prévia da documentação de habilitação — técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira — permite à Administração Pública assegurar que apenas empresas devidamente qualificadas participem da etapa de julgamento das propostas, evitando dispêndio de tempo e recursos na análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente seriam inabilitados.
- 19.10.4.** Economia processual: Evita a análise detalhada de propostas financeiras de empresas que, posteriormente, seriam desclassificadas por falhas documentais ou ausência de qualificação técnica.
- 19.10.5.** Aptidão técnica especializada: Considerando que o objeto da presente licitação envolve execução de obra de infraestrutura viária, torna-se essencial que as empresas participantes possuam experiência comprovada na execução de serviços de engenharia de natureza semelhante.
- 19.10.6.** Sanabilidade e diligências: Durante a fase de habilitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar documentos que comprovem situações preexistentes, nos termos da legislação vigente, evitando a desclassificação de licitantes por meros erros formais.
- 19.11.** Vedação à Participação de Empresas em Consórcio.
- 19.11.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio

em procedimentos licitatórios constitui faculdade da Administração Pública, cabendo ao ente contratante avaliar a conveniência e oportunidade de admitir ou vedar essa forma de participação.

**19.11.2.** No presente certame, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**19.11.3.** Tal decisão fundamenta-se no entendimento de que o objeto da presente contratação — execução de serviços de implantação de infraestrutura viária e preparação da base para futura pavimentação — pode ser plenamente executado por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de conjugação de esforços entre múltiplas empresas para atendimento das exigências técnicas e operacionais da obra.

**19.11.4.** A vedação à participação de consórcios encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, que reconhece tratar-se de matéria inserida no âmbito da discricionariedade administrativa.

**19.11.5.** Conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 566/2006 – Plenário do TCU, a participação de consórcios em licitações não implica necessariamente aumento da competitividade, podendo a Administração optar pela sua vedação quando entender que o objeto pode ser executado por empresas individualmente consideradas.

**19.11.6.** Nesse sentido, a vedação à participação em consórcio não possui caráter restritivo à competitividade, mas busca estimular a participação direta de empresas do setor, ampliando o número de concorrentes e promovendo maior competitividade no certame.

## **20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**20.1.** Considerando que a contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, a aceitabilidade das propostas será analisada prioritariamente com base no valor global ofertado, sem prejuízo da análise da coerência dos preços unitários apresentados.

**20.2.** A análise das propostas apresentadas pelas licitantes deverá observar critérios objetivos destinados a garantir a exequibilidade, compatibilidade com os preços de mercado e atendimento às especificações técnicas do objeto da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle.

**20.3.** A proposta apresentada deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, encargos e demais custos necessários para execução integral do objeto da contratação, não sendo admitidas propostas que apresentem omissões ou inconsistências que comprometam a adequada execução da obra.

**20.4.** Compatibilidade com o Orçamento Estimado

**20.4.1.** As propostas deverão apresentar valores compatíveis com o orçamento estimado da Administração, elaborado com base na planilha orçamentária do projeto executivo e nas composições de custos referenciais aplicáveis à obra.

**20.4.2.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valores globais iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração, desde que demonstrada a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços.

**20.4.3.** Propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado poderão ser desclassificadas, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente.

**20.5.** Análise da Exequibilidade das Propostas;

**20.5.1.** A Administração procederá à análise da exequibilidade das propostas apresentadas, com o objetivo de verificar se os valores ofertados são suficientes para cobrir os custos necessários à execução da obra.

**20.5.2.** Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores aos preços de referência do orçamento estimado ou que indiquem impossibilidade de execução adequada dos serviços.

**20.5.3.** Nos casos em que houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar à licitante, de forma a comprovar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

**20.5.4.** Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, a licitante poderá ser desclassificada do certame.

**20.6.** Análise das Composições de Custos Unitários

**20.6.1.** Para fins de verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, a Administração analisará as composições de custos unitários apresentadas pelas licitantes.

**20.6.2.** As composições deverão demonstrar de forma detalhada os elementos que compõem o preço de cada serviço, incluindo:

- quantitativos de materiais;
- custos de mão de obra;
- utilização de equipamentos;
- produtividade adotada;
- encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos.

**20.6.3.** A análise das composições permitirá verificar a coerência econômica das propostas apresentadas e identificar eventuais preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos reais da execução dos serviços.

**20.7.** Critérios de Aceitabilidade dos Preços Unitários

**20.7.1.** A Administração poderá analisar os preços unitários apresentados pelas licitantes com a finalidade de verificar a coerência da formação de preços e a exequibilidade da proposta global.

**20.7.2.** Nos termos da Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União, compete ao gestor público estabelecer critérios de aceitabilidade tanto para os preços unitários quanto para o valor global da proposta.

**20.7.3.** Caso sejam identificados preços unitários manifestamente incompatíveis com os valores de referência, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à licitante, a fim de verificar a exequibilidade da proposta global.

**20.7.4.** Persistindo indícios de inexequibilidade da proposta global, a Administração poderá desclassificar a proposta, nos termos da legislação vigente.

#### **20.8. Coerência entre Preços Unitários e Valor Global**

**20.8.1.** A proposta apresentada deverá apresentar coerência entre os preços unitários dos serviços e o valor global ofertado, sendo vedadas inconsistências que possam comprometer a execução do objeto.

**20.8.2.** Caso sejam identificadas divergências significativas entre os preços unitários e o valor global da proposta, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à licitante ou promover a correção dos valores, conforme previsto na legislação vigente.

#### **20.9. Conformidade Técnica da Proposta**

**20.9.1.** Além da análise econômica, será verificada a conformidade técnica da proposta com as especificações estabelecidas no projeto executivo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

**20.9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- não atendam às especificações técnicas do objeto;
- apresentem omissões relevantes em relação aos serviços previstos;
- contenham informações inconsistentes ou incompatíveis com o projeto.

#### **20.10. Verificação da Capacidade de Execução**

**20.10.1.** A Administração poderá considerar, para fins de aceitabilidade da proposta, a compatibilidade entre os valores apresentados e a capacidade técnica, operacional e financeira da licitante, especialmente no que se refere à execução de obras de engenharia de porte semelhante.

**20.10.2.** Tal verificação visa assegurar que a proposta vencedora represente efetivamente a melhor relação entre qualidade técnica e economicidade para a Administração Pública, garantindo que o licitante vencedor possua condições reais de executar a obra dentro dos padrões técnicos exigidos.

### **21. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

**21.1.** A licitante poderá realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, com o objetivo de conhecer as condições físicas da área, bem como as particularidades que possam influenciar na elaboração da proposta.

**21.2.** A visita técnica possui caráter facultativo, sendo de inteira responsabilidade da licitante a

avaliação das condições de execução da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições locais para fins de solicitação de aditivos ou revisão contratual.

**21.3.** Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições do local da obra e de que assume total responsabilidade pela execução dos serviços.

## **22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**22.1.** O critério de julgamento a ser adotado para seleção da proposta vencedora será o menor preço, considerando o valor global da obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** A escolha desse critério de julgamento justifica-se pelo fato de que os serviços a serem executados possuem especificações técnicas detalhadas e previamente definidas no projeto executivo, não havendo necessidade de avaliação técnica das propostas para fins de comparação qualitativa.

**22.3.** Dessa forma, todas as empresas participantes deverão apresentar propostas compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no edital e nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

**22.4.** A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global para execução da obra, desde que atenda integralmente às exigências técnicas e administrativas estabelecidas no edital.

**22.5.** Importante destacar que a Administração Pública poderá desclassificar propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos estimados da obra, conforme previsto na legislação vigente.

**22.6.** A participação em consórcio observará as disposições estabelecidas no item 19.11 deste Termo de Referência.

## **23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**23.1.** A qualificação técnica das empresas licitantes deverá observar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação, especialmente quanto à comprovação de experiência na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

**23.2.** A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

**23.3.** A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional integrante do seu quadro técnico, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como execução de terraplenagem, execução de sub-base e base de pavimentos e compactação de camadas de solo.

**23.4.** A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, em nome da empresa, que comprove a execução anterior de

serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**23.5.** A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a empresa deverá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.

**23.6.** A documentação de habilitação técnica deverá demonstrar experiência compatível, em natureza e complexidade, com os serviços previstos no projeto executivo, especialmente no que se refere a terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução de sub-base e base e demais serviços correlatos.

**23.7.** A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

**23.8.** A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade e suficiência da documentação técnica apresentada, nos termos da legislação vigente.

#### **24. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**24.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, em nome da empresa, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto.

**24.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

Parcela relevante	Unidade	Quantidade total	Quantidade mínima de acervo (30%)
Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m <sup>3</sup>	151.256,95	45.377,09
Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m <sup>3</sup>	141.819,59	42.545,88
Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m <sup>3</sup>	44.226,00	13.267,80
Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	43.101,88	12.930,56

**24.3.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em natureza, complexidade e características com o objeto da contratação.

**24.4.** Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços equivalentes ou superiores em natureza, complexidade e quantidade, desde que devidamente registrados no conselho profissional competente quando exigido pela legislação.

**24.5.** A Administração poderá avaliar a pertinência técnica dos atestados apresentados, considerando

a efetiva capacidade operacional da licitante para execução do objeto, podendo desconsiderar documentos que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

## **25. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**25.1.** A capacidade técnico-profissional refere-se à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução da obra.

**25.2.** Para fins de comprovação dessa capacidade, a empresa deverá indicar profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

**25.3.** Esse profissional deverá possuir experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura viária, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica registrados no CREA.

**25.4.** A participação de profissional qualificado é fundamental para garantir que a execução da obra seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos pela engenharia rodoviária.

## **26. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

**26.1** Equipe técnica mínima composta por profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

**26.2.** A equipe técnica deverá incluir, no mínimo, um engenheiro civil ou engenheiro de transportes responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA.

**26.3.** Esse profissional será responsável por acompanhar a execução dos serviços, garantir o cumprimento das especificações técnicas do projeto e atuar como interlocutor técnico entre a empresa contratada e a fiscalização da obra.

**26.4.** A equipe técnica deverá assegurar suporte às atividades de controle tecnológico, acompanhamento topográfico e controle de qualidade dos serviços executados, conforme exigências deste Termo de Referência e do projeto executivo.

**26.5.** A presença permanente de profissionais qualificados durante a execução da obra é essencial para garantir o controle técnico dos serviços e a adequada gestão das atividades.

## **27. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

**27.1.** A empresa contratada deverá dispor de equipamentos compatíveis com a natureza e a magnitude dos serviços a serem executados.

**27.2.** Entre os principais equipamentos necessários à execução da obra destacam-se:

**27.2.1.** motoniveladoras;

**27.2.2.** escavadeiras hidráulicas;

**27.2.3.** tratores de esteira;

**27.2.4.** caminhões basculantes;

**27.2.5.** rolos compactadores;

27.2.6. caminhões pipa;

27.2.7. equipamentos auxiliares para terraplenagem e compactação.

27.3. A disponibilidade desses equipamentos é fundamental para garantir a execução eficiente das atividades de terraplenagem, compactação e execução das camadas estruturais da via.

27.4. A empresa contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo que estejam aptos a operar durante toda a execução da obra.

27.5. A relação de equipamentos indicada possui caráter referencial, cabendo à contratada dimensionar e disponibilizar todos os equipamentos adicionais necessários para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

## 28. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente do processo licitatório serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.

28.2. Fiscal do Contrato: **Helder Martins Fernandes**.

28.3. Suplente do Fiscal do Contrato: **Thais Durand**.

28.4. A gestão contratual terá como finalidade assegurar que a execução da obra ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no projeto executivo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis à engenharia rodoviária.

28.5. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise de eventuais pedidos de alteração contratual e adoção de providências administrativas necessárias para garantir o adequado desenvolvimento da obra.

28.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Municipal nº 1546/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

28.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

28.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.9. A fiscalização da obra será exercida por profissional ou equipe técnica com formação compatível com a natureza dos serviços a serem executados, preferencialmente engenheiro civil

pertencente ao quadro técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou profissional designado especificamente para essa função.

**28.10.** Compete à fiscalização acompanhar a execução física dos serviços, verificar a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas, analisar as medições apresentadas pela empresa contratada e registrar em diário de obras todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do empreendimento.

**28.11.** O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**28.12.** O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, a ocorrência de situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**28.13.** A fiscalização também terá competência para solicitar correções ou adequações na execução dos serviços sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades em relação aos padrões técnicos estabelecidos.

**28.14.** A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios adicionais sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos serviços executados ou dos materiais empregados, podendo inclusive determinar a interrupção dos serviços até a correção das irregularidades constatadas.

**28.15.** O exercício da fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade integral pela execução da obra, cabendo à contratada garantir que todos os serviços sejam executados com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**28.16.** A empresa contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

**28.17.** A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da função.

**28.18.** Durante a execução da obra será realizado acompanhamento sistemático das atividades executadas, com o objetivo de verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e assegurar que todas as etapas da obra estejam sendo realizadas conforme as especificações técnicas do projeto.

**28.19.** O acompanhamento da execução da obra envolverá visitas técnicas periódicas ao local dos serviços, análise dos relatórios de execução apresentados pela empresa contratada, verificação das condições de operação dos equipamentos e avaliação do desempenho das equipes de trabalho.

**28.20.** Também será realizado controle da qualidade dos materiais utilizados na obra, por meio da verificação dos resultados dos ensaios laboratoriais realizados durante o controle tecnológico dos serviços.

**28.21.** A empresa contratada deverá manter registro atualizado das atividades executadas, incluindo relatórios de produção diária, registros fotográficos e demais documentos que permitam acompanhar o progresso da obra.

**28.22.** Durante toda a execução da obra deverá ser mantido **diário de obras devidamente atualizado**, no qual serão registrados todos os acontecimentos relevantes relacionados ao desenvolvimento dos serviços.

**28.23.** O diário de obras constitui documento oficial de registro das atividades executadas no canteiro de obras, devendo conter informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, condições climáticas, equipamentos utilizados, número de trabalhadores presentes na obra e eventuais ocorrências que possam impactar a execução do empreendimento.

**28.24.** Os registros no diário de obras deverão ser realizados diariamente pela empresa contratada e acompanhados pela fiscalização da obra, que poderá incluir observações ou recomendações técnicas sempre que necessário.

**28.25.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente o uso de meios eletrônicos.

**28.26.** O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**28.27.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**28.28.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**28.29.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução da obra.

**28.30.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**28.31.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **29. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**29.1.** Medição dos serviços executados.

**29.1.1.** As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, de acordo com o avanço físico da obra e conforme os critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratual, projetos executivos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro aprovado.

**29.1.2.** Cada medição deverá corresponder às quantidades efetivamente executadas durante o período considerado, sendo obrigatória a comprovação dos serviços executados por meio de levantamentos de campo realizados pela empresa contratada e validados pela fiscalização da obra.

**29.1.3.** As medições deverão refletir fielmente as quantidades executadas em campo, observando-se as unidades de medida previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos aplicáveis à execução de obras de infraestrutura viária.

**29.1.4.** De forma geral, os serviços serão medidos conforme os seguintes critérios técnicos:

- serviços de terraplenagem serão medidos em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de material escavado, transportado ou compactado;
- serviços de regularização e conformação de subleito serão medidos em metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou metros cúbicos, conforme especificação do projeto;
- execução de sub-base e base da via será medida em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) ou metros quadrados (m<sup>2</sup>), conforme indicado na planilha orçamentária;
- demais serviços serão medidos conforme as unidades estabelecidas na planilha contratual.

**29.1.5.** Somente serão considerados para medição os serviços:

- efetivamente executados;
- executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- devidamente registrados no Diário de Obras;
- aprovados pela fiscalização da obra.

**29.1.6.** Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida, a fiscalização poderá determinar a correção, refazimento ou substituição dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**29.2.** Apresentação e verificação das medições

**29.2.1.** As medições deverão ser apresentadas pela empresa contratada em forma de relatório técnico de medição, contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, as respectivas quantidades medidas e os valores correspondentes conforme os preços unitários contratados.

**29.2.2.** A medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- registros fotográficos da evolução da obra;
- atualização do cronograma físico-financeiro;
- registros constantes no Diário de Obras;

- demais documentos que comprovem a execução dos serviços.

**29.2.3.** A fiscalização da obra terá a responsabilidade de verificar a veracidade das informações apresentadas nas medições, podendo realizar conferência em campo e solicitar ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.

**29.2.4.** Somente após a aprovação da medição pela fiscalização será autorizado o processamento do pagamento correspondente.

### **29.3. Pagamento dos serviços executados**

**29.3.1.** Os pagamentos à empresa contratada serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização da obra, observando-se os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo.

**29.3.2.** Cada pagamento corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados e medidos no período considerado, observados os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado.

**29.3.3.** Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao valor da medição aprovada, acompanhada dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação vigente.

**29.3.4.** O pagamento somente será efetuado após:

- aprovação da medição pela fiscalização da obra;
- verificação da regularidade fiscal da empresa contratada;
- confirmação de que os serviços executados atendem às especificações técnicas

estabelecidas no projeto.

**29.3.5.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão da nota fiscal correspondente, cujas particularidades serão definidas no contrato administrativo.

**29.3.6.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal referente à medição aprovada, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação no certame e inexistindo fato impeditivo imputável à contratada.

**29.3.7.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não implicará aceitação definitiva da obra ou dos serviços executados, nem isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **29.4. Documentação necessária para pagamento**

**29.4.1.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

**29.4.2.** Antes da efetivação do pagamento, será realizada consulta aos registros cadastrais pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

**29.4.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**29.4.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**29.4.5.** Recomenda-se que a Nota Fiscal/Fatura contenha, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- nome e número do banco;
- número da agência bancária;
- número da conta corrente da contratada;
- indicação se a empresa é optante pelo Simples Nacional.

**29.4.6.** Em sendo optante pelo Simples Nacional, a empresa deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal comprovando essa condição.

## **29.5. Irregularidades fiscais**

**29.5.1.** Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

**29.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## **29.6. Reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro**

**29.6.1.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada revisão, reajuste ou repactuação dos preços com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**29.6.2.** O reajustamento será devido a partir do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da Administração, conforme entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU nº 1.707/2013.

**29.6.3.** A iniciativa e o encargo para cálculo do reajustamento caberão à contratada, devendo o órgão contratante proceder à verificação dos cálculos apresentados e, estando corretos, aplicar o reajustamento correspondente.

**29.6.4.** Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo respectivo índice aplicável.

**29.6.5.** Não será admitida a cobrança de encargos financeiros adicionais, tais como juros, despesas

bancárias ou ônus semelhantes.

**29.6.6.** A revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrados fatos imprevisíveis ou de difícil previsão ocorridos após a apresentação da proposta, capazes de alterar significativamente os custos da contratação, devendo ser comprovada por meio de procedimento administrativo específico.

### **30. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**30.1.** A prefeitura municipal de Tapurah efetuará a retenção previdenciária de 11% (onze por cento), sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos termos do artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

**30.2.** Para que a retenção seja realizada de forma correta, a empresa deverá discriminar na nota fiscal ou fatura o percentual correspondente a serviços e a materiais empregados, de modo a permitir a apuração precisa da base de cálculo da retenção.

**30.3.** Na ausência dessa discriminação, a retenção de 11% incidirá sobre o valor total da nota fiscal.

**30.4.** Além da retenção previdenciária, a Administração poderá efetuar as retenções legais obrigatórias de:

**30.4.1.** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme o Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018);

**30.4.2.** ISSQN, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal vigente.

**30.5.** A presente cláusula tem por finalidade informar previamente os licitantes de que as retenções legais ocorrerão no momento do pagamento, devendo os respectivos valores serem devidamente considerados na composição do preço proposto.

### **31. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**31.1.** O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**31.2.** Durante a execução da obra deverão ser observadas as etapas estabelecidas no planejamento do empreendimento, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma sequencial e organizada.

**31.3.** Eventuais prorrogações de prazo poderão ser concedidas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em casos de condições climáticas adversas, fatos supervenientes ou situações devidamente registradas no diário de obras.

### **32. MANUTENÇÃO DA VIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**32.1.** Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir condições mínimas de trafegabilidade na via, sempre que tecnicamente possível, de modo a reduzir impactos à mobilidade da população rural e às atividades produtivas da região.

**32.2.** A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a minimizar interrupções totais da circulação de veículos, especialmente em trechos utilizados para transporte escolar, escoamento da produção agrícola e deslocamento de moradores da zona rural.

**32.3.** Quando houver necessidade de interdição temporária de trechos da estrada para execução de serviços específicos, a contratada deverá promover a devida sinalização do local e comunicar previamente a fiscalização da obra, que poderá orientar sobre medidas adicionais de controle de tráfego.

**32.4.** Sempre que necessário, a contratada deverá realizar intervenções provisórias, tais como nivelamento, recomposição de trechos críticos ou implantação de desvios operacionais, com o objetivo de manter a segurança e a trafegabilidade da via durante a execução dos serviços.

**32.5.** A execução dessas medidas não implicará em custos adicionais para a Administração, devendo tais providências ser consideradas pela contratada na elaboração de sua proposta.

**32.6.** A sinalização provisória da obra deverá atender às normas de segurança viária e às orientações técnicas aplicáveis à sinalização de obras em vias rurais.

### **33. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

**33.1.** Após a conclusão dos serviços, será realizado o recebimento provisório da obra pela Administração Pública, mediante vistoria técnica realizada pela equipe de fiscalização.

**33.2.** Durante essa vistoria serão verificados aspectos como qualidade da execução dos serviços, conformidade com o projeto executivo e funcionamento adequado dos dispositivos implantados.

**33.3.** Caso sejam identificadas irregularidades ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, a empresa contratada será notificada para realizar as correções necessárias.

**33.4.** Somente após a correção das eventuais pendências será formalizado o recebimento provisório da obra.

### **34. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

**34.1.** O recebimento definitivo da obra ocorrerá após a verificação de que todos os serviços foram executados em conformidade com o projeto e que não existem pendências técnicas ou administrativas relacionadas à execução do contrato.

**34.2.** Esse recebimento será formalizado mediante emissão de termo de recebimento definitivo,

documento que atesta que a obra foi concluída de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**34.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

### **35. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**35.1.** A empresa contratada será responsável pela garantia da qualidade dos serviços executados durante o período estabelecido na legislação vigente, devendo reparar eventuais defeitos ou falhas que venham a ser identificados após a conclusão da obra.

**35.2.** Essa garantia tem como objetivo assegurar que a obra apresente desempenho satisfatório ao longo do tempo, garantindo que eventuais problemas decorrentes de falhas na execução sejam devidamente corrigidos pela empresa responsável.

**35.3.** A empresa contratada será responsável pela execução técnica da obra e deverá garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis à engenharia rodoviária.

**35.4.** O responsável técnico pela obra deverá acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos exigidos.

### **36. GESTÃO DE RISCOS DA OBRA**

**36.1.** A gestão de riscos constitui instrumento fundamental para o planejamento e a adequada condução de contratos administrativos, especialmente em obras de engenharia que envolvem múltiplas etapas executivas e variáveis operacionais. No âmbito da presente contratação, a gestão de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar possíveis eventos que possam impactar o cronograma, os custos ou a qualidade da obra.

**36.2.** Durante a fase preparatória da contratação foram analisados os principais fatores de risco associados à execução do empreendimento, considerando aspectos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos que possam influenciar o andamento da obra. A identificação desses riscos permite à Administração Pública adotar medidas preventivas e definir estratégias de mitigação que reduzam a probabilidade de ocorrência de eventos adversos.

**36.3.** Entre os principais riscos identificados no empreendimento destacam-se aqueles relacionados às condições climáticas da região, uma vez que a execução de obras de infraestrutura viária depende diretamente das condições meteorológicas, especialmente no que se refere às atividades de terraplenagem e compactação de solos. Períodos prolongados de chuvas podem comprometer temporariamente a execução de determinadas etapas da obra, exigindo ajustes no cronograma de execução.

**36.4.** Outro fator de risco refere-se às condições geotécnicas do terreno ao longo do traçado da estrada. Embora os estudos realizados durante a elaboração do projeto executivo tenham buscado identificar as características do solo da região, podem ocorrer variações locais nas condições do terreno que exijam adequações técnicas durante a execução dos serviços.

**36.5.** Também foram considerados riscos associados à logística de transporte de materiais, à disponibilidade de equipamentos e à gestão de mão de obra durante a execução da obra.

**36.6.** A gestão desses riscos será realizada de forma contínua durante toda a execução do contrato, cabendo à fiscalização da obra acompanhar a evolução das atividades e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

### **37. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**37.1.** Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades de engenharia.

**37.2.** A empresa contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas de gestão ambiental durante a execução dos serviços.

**37.3.** Entre as medidas que deverão ser adotadas destacam-se o controle da erosão do solo, a adequada destinação de resíduos gerados durante a obra, a proteção da vegetação existente e o controle da emissão de poeira durante as atividades de terraplenagem.

**37.4.** Essas medidas visam garantir que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, preservando os recursos naturais da região.

### **38. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**38.1.** A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução da obra.

**38.2.** Durante a execução dos serviços deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil e às atividades de engenharia.

**38.3.** A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, garantir treinamento adequado para a realização das atividades e adotar medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de acidentes no canteiro de obras.

**38.4.** A observância dessas medidas é fundamental para garantir a integridade física dos trabalhadores e a segurança das atividades executadas.

### **39. MATRIZ DE RISCOS DA OBRA**

**39.1.** A matriz de riscos do empreendimento tem por objetivo identificar, classificar e estabelecer a responsabilidade pela gestão de eventos que possam impactar o cronograma, o custo ou a qualidade da obra. A definição clara da alocação de riscos contribui para maior segurança jurídica e maior previsibilidade na execução do contrato, reduzindo a ocorrência de conflitos

entre a Administração Pública e a empresa contratada.

**39.2.** A seguir apresenta-se a matriz de riscos associada ao empreendimento de implantação da infraestrutura viária da Estrada São Paulo.

Evento de Risco	Descrição do Risco	Responsável pelo Risco	Medidas de Mitigação
Condições climáticas adversas	Períodos prolongados de chuva podem comprometer a execução de atividades de terraplenagem, compactação e execução das camadas estruturais	Compartilhado	Ajuste do cronograma de execução, planejamento das atividades conforme sazonalidade climática
Condições geotécnicas imprevistas	Ocorrência de solos com características diferentes das identificadas nos estudos preliminares	Contratante	Realização de ajustes técnicos no projeto mediante avaliação da fiscalização
Falha na execução dos serviços	Execução inadequada das camadas estruturais ou descumprimento das especificações técnicas	Contratada	Controle tecnológico rigoroso, fiscalização contínua da obra
Falha ou indisponibilidade de equipamentos	Quebra ou indisponibilidade de equipamentos essenciais à execução da obra	Contratada	Manutenção preventiva dos equipamentos e disponibilidade de equipamentos substitutos
Atrasos no fornecimento de materiais	Problemas logísticos ou falhas na cadeia de suprimentos	Contratada	Planejamento antecipado de aquisição e transporte de materiais
Interferências externas	Ocorrência de interferências não previstas no projeto, como redes existentes ou obstáculos físicos	Contratante	Avaliação técnica da interferência e definição de solução adequada
Alterações de projeto	Necessidade de adequação técnica do projeto durante a execução da obra	Contratante	Revisão técnica do projeto e formalização de termo aditivo
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes durante a execução dos serviços	Contratada	Implementação de plano de segurança do trabalho e fornecimento de EPI
Impactos ambientais	Ocorrência de danos ambientais decorrentes da execução da obra	Contratada	Implementação de medidas de controle ambiental

**39.3.** A gestão dos riscos identificados deverá ser acompanhada durante toda a execução do contrato, cabendo à fiscalização registrar eventuais ocorrências e adotar as medidas necessárias para mitigar os impactos identificados.

## **40. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**40.1.** São obrigações da Contratante:

**40.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, edital e o contrato;

**40.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

**40.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**40.1.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**40.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**40.1.6.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da obra.

**40.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

**40.1.8.** Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

**40.1.9.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços executados e devidamente medidos.;

**40.1.10.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

**40.1.11.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**40.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**40.2.** São obrigações da Contratada:

**40.2.1.** Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro.

**40.2.2.** A empresa contratada deverá executar a obra com observância integral dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, sendo responsável técnica, administrativa e juridicamente pela perfeita execução dos serviços e pela segurança das pessoas e bens envolvidos.

**40.2.3.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

**40.2.4.** Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

**40.2.5.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA–MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura – CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei no 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA no 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante

**40.2.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**40.2.7.** Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

**40.2.8.** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

**40.2.9.** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**40.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

**40.2.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

**40.2.12.** Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste

contrato

**40.2.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**40.2.14.** Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

**40.2.15.** Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias a comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

**40.2.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**40.2.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**40.2.18.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**40.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**40.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

**40.2.21.** Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

- 40.2.22.** Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.
- 40.2.23.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.
- 40.2.24.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.
- 40.2.25.** Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 40.2.26.** É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.
- 40.2.27.** Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- 40.2.27.1.** Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
- 40.2.27.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 40.2.27.3.** Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.
- 40.2.28.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.
- 40.2.29.** Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma.
- 40.2.30.** Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente a medição do mesmo período. E de responsabilidade da empresa contratada a apresentação de relatório fotográfico de todas as etapas envolvidas no processo, devendo a quantidade ser tantas quanto necessárias para que o registro identifique de maneira clara o objeto executado. Este relatório será indispensável na apresentação dos documentos integrantes das medições dos serviços e será entregue a fiscalização que fara a verificação se o relatório e suficiente para identificar o serviço,

podendo solicitar o acréscimo de mais detalhes ou aceita-lo, ficando este anexado a documentação de medição e acompanhamento da obra.

**40.2.31.** Será de responsabilidade da empresa Contratada a Abertura e Fechamento do CNO, devendo efetuar a Matrícula CNO no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade.

**40.2.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**40.2.33.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade da obra.

**40.2.34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

**40.2.35.** Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**40.2.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**40.2.37.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**40.2.38.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**40.2.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**40.2.40.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**40.2.41.** A contratada será responsável pela implantação, organização, manutenção e segurança do canteiro de obras e das frentes de trabalho durante todo o período de execução dos serviços.

**40.2.42.** Compete à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros, incluindo a instalação de sinalização provisória

adequada, dispositivos de proteção e demais medidas de prevenção de acidentes.

**40.2.43.** Eventuais danos causados a terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**40.2.44.** A contratada será responsável por eventuais danos causados a cercas, porteiras, lavouras, pastagens, estradas vicinais ou benfeitorias existentes nas áreas de intervenção da obra, devendo realizar a imediata reparação ou indenização quando constatado o dano.

**40.2.45.** A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de impactos ambientais decorrentes das atividades de terraplenagem, movimentação de solos e demais intervenções previstas no projeto.

**40.2.46.** A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, bem como pela recuperação de eventuais áreas degradadas em decorrência das atividades executadas.

**40.2.47.** Eventuais infrações ambientais decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**40.2.48.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**40.3.** Com o objetivo de facilitar a visualização das principais obrigações contratuais, apresenta-se a seguir quadro resumo das principais responsabilidades da contratante e da contratada.

<b>Resumo das Principais Responsabilidades da Contratante</b>	
<b>Responsabilidade</b>	<b>Descrição</b>
Fiscalização da obra	Designar profissional ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços
Fornecimento dos projetos	Disponibilizar à empresa contratada todos os projetos executivos e documentos técnicos necessários
Análise das medições	Verificar e aprovar as medições apresentadas pela empresa contratada
Gestão contratual	Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar providências administrativas quando necessário
Autorização de pagamentos	Autorizar os pagamentos após verificação da execução dos serviços
Avaliação de alterações contratuais	Analisar e autorizar eventuais alterações de projeto ou ajustes contratuais

<b>Resumo das Principais Responsabilidades da Empresa Contratada</b>	
<b>Responsabilidade</b>	<b>Descrição</b>

Execução da obra	Executar todos os serviços previstos no projeto executivo
Fornecimento de equipamentos	Disponibilizar equipamentos necessários para execução da obra
Disponibilização de equipe técnica	Manter profissionais qualificados responsáveis pela execução da obra
Cumprimento das normas técnicas	Executar os serviços conforme as normas de engenharia aplicáveis
Segurança do trabalho	Garantir condições adequadas de segurança para os trabalhadores
Controle tecnológico	Realizar ensaios e testes necessários para garantir qualidade dos serviços
Cumprimento do cronograma	Executar a obra dentro do prazo estabelecido
Manutenção do diário de obras	Registrar diariamente as atividades executadas e ocorrências relevantes

**40.4.** A definição clara das responsabilidades das partes envolvidas no contrato é fundamental para garantir a adequada execução da obra e evitar conflitos administrativos durante a vigência contratual.

#### **41. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**41.1.** O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço global**.

**41.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **42. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**11.1.** Para futura contratação será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (154) OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **43. DISPOSIÇÃO GERAIS**

**43.1.** Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/202, bem como as demais legislações de vigência.

**43.2.** Este termo de referência foi elaborado pelo servidor Michal Douglas da Silva Rosa com base nas informações constantes no Estudo Técnico

---

Michael Douglas da Silva Rosa  
**Supervisor Administrativo**

## ANEXO II – PROJETOS

OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DE ORÇAMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO ATRAVÉS DO LINK A BAIXO:

[https://drive.google.com/file/d/1JB9lAnsLWNParNeaoEKOgPWiE0C9jzm2/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1JB9lAnsLWNParNeaoEKOgPWiE0C9jzm2/view?usp=drive_link)

CASO ALGUM INTERESSADO NÃO CONSIGA REALIZAR O DOWNLOAD ATRAVÉS DO LINK DEVERA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO TELEFONE (66) 3547-3600 OU EMAIL [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br), OU SE PREFERIR, PODERA COMPARECER NO PAÇO MUNICIPAL – Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – MT.



**ANEXO III**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026  
Objeto: \_\_\_\_\_

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de \_\_\_\_\_, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a data-base do Orçamento Referencial da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_/\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos

plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante**

ANEXO IV

**MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E  
AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO  
EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026  
Objeto: \_\_\_\_\_

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante  
vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is)  
Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83  
do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e com o art. 399, §3º, da Decreto  
Estadual nº 10.086/2022, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

Nome:

Título:

CREA

Atribuição: Responsável pelo (a) \_\_\_\_\_

**Eu, \_\_\_\_\_ autorizo minha inclusão na equipe técnica desta  
licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a  
execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as  
informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.**

**Assinatura do profissional:**

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA  
conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º  
5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na  
legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL NOME  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CREA Nº xxxxxxxx

**Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante  
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDO UMA FICHA DE INDICAÇÃO PARA  
CADA PROFISSIONAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026  
Objeto: \_\_\_\_\_

A (empresa ou consórcio de empresas) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Declaramos que temos a **posse ou compromisso de locação ou cessão** dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Equipamentos mínimos:

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025  
Objeto: \_\_\_\_\_

A (empresa ou consórcio de empresas) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

- Optou em **NÃO** realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

## ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.

\_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Pública Nº. 003/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
CNPJ/MF da empresa

**Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício**



## ANEXO VIII

### DEMAIS DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_

Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: \_\_\_\_, Descrição: \_\_\_\_.

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE**

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
CNPJ/MF da empresa

**ANEXO X**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----  
, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----  
---, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----  
-----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.  
-----, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 045.2026, que deu origem a Concorrência Eletrônica n. **003/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e demais legislação municipal vigente, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PREPARAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RODOVIA MT-338 (KM 506,50) – RIO ARINOS E ACESSO AO RIO BORGES, SUBTRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 520+0,00 E 1465+0,00 DA ESTRADA SÃO PAULO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,90 QUILÔMETROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo como principais serviços:**

**1.2 São instrumentos vinculativos ao presente contrato:**

**1.2.1** Termo de Referência;

**1.2.2** Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.3** Projetos (Plantas);

**1.2.4** Especificações dos Serviços;

---

1.2.5 Especificações dos Materiais;

1.2.6 Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada;

1.2.7 Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela Contratada;

1.2.8 Memorial Descritivo;

1.2.9 Proposta de preço apresentada pela Contratada.

**1.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A obra está localizada na Rua dos Ipês, nº 533, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT, nas coordenadas geográficas 12°43'49" S e 56°30'53" W.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da data do contrato, admitida a sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

**2.2** Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual para o término do objeto, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, inerentes à mobilização adicional da Contratada, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

**2.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**2.4** A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o cronograma físico financeiro, os projetos, especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Fiscalização da Contratante.

**2.5** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e serem aprovados pela Fiscalização da Contratante, antes da sua aquisição e/ou confecção.

**2.6** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O objeto deste contrato é a **execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global**.

**3.2** O prazo de execução dos serviços contratados será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**., a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**3.3** O prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

**3.4** A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Administração.

**3.5** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, de primeiro uso, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as especificações dos materiais constantes no anexo deste Edital e serem aprovados pela Fiscalização da Contratante, antes da sua aquisição e/ou confecção.

**3.6** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais.

**3.7** O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, configurando-se esse como parte integrante do Contrato por meio de anexo ao presente Instrumento.

**3.8** Durante toda execução da reforma o canteiro de obras e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da Administração Pública.

**3.9** É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo o agente de fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**3.10** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com agente de fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser

---

aplicadas as sanções previstas neste Projeto Básico e demais documentos.

**3.11** Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**3.12** Enquanto durar a prestação de serviços será obrigatório a sinalização da obra durante o período de execução.

**3.13** Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das suas obrigações, ou da própria execução dos serviços contratados.

**3.14** Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

**3.15** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**3.16** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/ supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**3.17** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/ supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**3.18** Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**3.19** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

**3.20** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

**4.1** Para realizar o pagamento a Contratada deverá apresentar proposta de medição para análise do fiscal técnico do contrato, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos ou não realizados.

**4.2** A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada

---

de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços efetivamente executado na presente medição que requer pagamento.

**4.3** As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

**4.4** Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, o fiscal técnico do contrato excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras, por suas expensas.

**4.5** Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação. Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços.

**4.6** Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, salvo condição excepcional que será objeto de análise.

**4.7** O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

**4.8** A Contratada apresenta a planilha de medição ao agente de fiscalização do objeto contratual;

**4.9** Após análise e fechamento da planilha de medição pelo agente de fiscalização, este comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para o devido ateste em até 5 dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

**5.2** Os serviços contratados e executados serão pagos mediante realização de medição da obra devidamente atestado pelo fiscal técnico do contrato com base nos preços integrantes na planilha de custo apresentada.

**5.3** Somente serão sujeitos à medição e conseqüente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices.

**5.4** No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, inclusive ligação

---

provisória de água e energia, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

**5.5** Para pagamento da primeira medição serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f. Relação de empregados;
- g. Via da Administração do Diário de Obras referente ao período da medição.

**5.6** Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f. Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;
- g. Comprovante de recolhimento do INSS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;
- h. Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição (holerite devidamente recebido ou depósito em conta corrente);
- i. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à Matrícula junto ao INSS (CEI) dos serviços em epígrafe;
- j. Via da Administração do Diário de Obras referente ao período da medição.

**5.7** O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva medição dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**5.7.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**5.7.3** A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, não

---

cabendo à Prefeitura Municipal de Tapurah qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais inadimplências.

**5.7.4** Nos termos do artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e do artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, a Prefeitura efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados, a título de contribuição previdenciária incidente sobre cessão de mão de obra ou empreitada.

**5.7.5** A contratada obriga-se a discriminar na nota fiscal o percentual correspondente aos serviços e materiais, a fim de permitir a apuração correta da base de cálculo da retenção. Na ausência dessa discriminação, a retenção de 11% incidirá sobre o valor total da nota fiscal

**5.7.6** Além disso, serão efetuadas as seguintes retenções, conforme legislação aplicável:

**5.7.6.1** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): nos termos dos arts. 647 a 653 do Decreto nº 9.580/2018;

**5.7.6.2** ISSQN: conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária municipal vigente.

**5.7.7** O valor das retenções será recolhido pela Prefeitura Municipal aos órgãos competentes, em nome da contratada, e os comprovantes arquivados no processo administrativo de pagamento.

**5.7.8** A ausência de regularidade fiscal ou previdenciária poderá implicar suspensão de pagamento, glosa de valores ou rescisão contratual, conforme os artigos 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**5.8.1** Em sendo optante do “SIMPLES” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**5.8.2** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.8.3** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência

---

uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**5.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**5.11** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**5.12** A Contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.12.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.12.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**5.14** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.15** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**5.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.17** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

---

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.6 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato, sendo a data de   /  /   (DD/MM/AAAA).

6.2 Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base da Planilha Orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

**Pr** é preço reajustado, ou preço novo.

**P** é preço atual (antes do reajuste).

**V** é a variação do INCC-DI no período.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 Fica a Contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da Contratada.

6.7 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.8 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

7.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

7.2.1 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo para os acréscimos autorizados expressamente pela Administração, os custos unitários dos itens deverão seguir as seguintes orientações:

7.2.2 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

7.2.3 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

7.2.4 O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

7.2.5 Para os itens novos não constantes do SINAPI, será utilizado a média ou a mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos de forma isolada ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

7.3 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 dias úteis, após a assinatura do aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução dos serviços de reforma, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1 *Do Recebimento da Obra*

9.1.1 O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e

---

parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

## **9.2** Recebimento Provisório:

**9.2.1** Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à CONTRATANTE, solicitando o recebimento provisório da obra.

**9.2.2** A CONTRATANTE, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**9.2.3** Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.3.1** Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**9.2.3.2** Havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**9.2.4** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**9.2.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.2.6** A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

## **9.3** *Recebimento Definitivo*

**9.3.1** Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, não persistindo mais

---

nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**9.3.1.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.3.2** O recebimento definitivo somente será efetivado pela CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

**9.3.3** A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

**9.3.4** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**9.3.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.3.6** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.3.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.3.8** O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos

---

serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

**9.3.8.1** A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

**9.3.8.2** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

**9.3.8.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

**9.3.8.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**9.3.8.5** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **10.1. São obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

**10.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.1.6.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da reforma.

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

---

e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

**10.1.8.** Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

**10.1.9.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**10.1.10.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

**10.1.11.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** São obrigações da Contratada:

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento bem como Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.2.** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

**10.2.3.** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

**10.2.3.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

**10.2.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção

---

Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

**10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.9.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**10.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**10.2.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

**10.2.12.** Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

**10.2.13.** Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

**10.2.14.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

**10.2.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

---

**10.2.16.** Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**10.2.17.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

**10.2.18.** Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

**10.2.19.** É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

**10.2.20.** Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.
- c. Registro do Contrato junto ao conselho profissional da categoria.
- d. Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.
- e. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

**10.2.21.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

**10.2.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.2.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.2.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

---

documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.25.** Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.2.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.28.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.2.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **12.2. Da Multa Moratória**

**12.2.1.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I.2%** (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**II.3%** (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

---

**III.5%** (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**12.2.2.** A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

### **12.3. Das Infrações e Sanções Mediante Processos Administrativos**

**12.3.1.** Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal nº 1.546/2023** serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I.** Advertência;
- II.** Multa compensatória;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **12.4. Da Advertência**

**12.4.1.** A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- I.** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### **12.5. Da Multa**

**12.5.1.** A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:
    - a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - II.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
-

- a. Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
  - b. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
- a. Inexecução parcial do contrato;
  - b. Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;
- IV.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- V.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
  - f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.5.2.** O valor da multa aplicada poderá ser cobrado da seguinte forma:

- I.** Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;
- III.** Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;
- IV.** Cobrado judicialmente.

**12.5.3.** A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

## **12.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

---

**12.6.1.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena** - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**II.** Dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena** - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**V.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**VI.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**VII.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

**Pena** – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**VIII.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

## **12.7. Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar**

**12.7.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como

---

pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

**I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

**II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de três anos até seis anos.

**III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de três anos até seis anos.

**IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de três anos até cinco anos.

**V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

Pena – de três anos até seis anos.

## **12.8. Das Disposições Finais e Transitórias**

**12.8.1.** Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

---

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

---

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.11. A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

13.11.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.11.2. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na reforma até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

13.11.3. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

13.11.4. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da reforma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

13.13. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em

---

desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

13.14. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

13.15. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

13.16. Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

13.17. O Fiscal indicado para o presente contrato é o Sr. Helder Martins Fernandes.

13.18. O Gestor do Contrato é a Sra. Tania Regina Neratka Dal Pupo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

---

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

---

bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Lei Municipal n. 1546/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Municipal n. 1546/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial do Estado.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Setor de Licitações e Contratos, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Tapurah – MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONTRATANTE

---



SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA

Testemunha

Ass.: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha

Ass.: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

---